

# Relatório Completo 26/02/2016 às 00:42:58

Total de (185) Proposições.

PLS 333334/4444									
tor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)									
em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
	gsdf								
	modifie	cado em 20/02/2016 às 00:4	2						
	gsdfgs	sd							
	modifie	cado em 20/02/2016 às 00:4	2						
DEAD		;Titulo Ação ABEAR 1							
DEAR	Descrição da ação ABEAR								
	22/02/	2016 às 00:00 Não realizado	)						
	Titulo .	Ação ABEAR 2							
	Descri	ção Aç&	atilde;o ABEAR 2						
	26/02/	2016 às 00:00 Não realizado	)						
_	gsdf								
0	modifie	cado em 20/02/2016 às 00:4	2						
Na a! a # a	gsdfgs	sdfg							
osição	modifie	cado em 20/02/2016 às 00:4	2						
		em acompanhamento  Gadf modific gsdfgs modific shbsp BEAR  Descri 22/02/  Titulo Descri 26/02/  gsdf modific shbsp gsdfgs gsdfgs	Deputado João Campos (PSDB/GO)  Relativa de macompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  gsdf modificado em 20/02/2016 às 00:4: gsdfgsd modificado em 20/02/2016 às 00:4: Anbsp;Titulo Ação ABEAR 1 Descrição da a&ccedi 22/02/2016 às 00:00 Não realizado  Titulo Ação ABEAR 2 Descrição Ação Aç	Deputado João Campos (PSDB/GO)  Relator: Deputado João  em acompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  Prioridade:  gsdf modificado em 20/02/2016 às 00:42  gsdfgsd modificado em 20/02/2016 às 00:42  8nbsp;Titulo Ação ABEAR 1 Descrição da ação ABEAR 22/02/2016 às 00:00 Não realizado  Titulo Ação ABEAR 2 Descrição Ação ABEAR 2 26/02/2016 às 00:00 Não realizado  gsdf modificado em 20/02/2016 às 00:42  gsdf	Deputado João Campos (PSDB/GO)  Relator: Deputado João Campos (Pem acompanhamento)  Regulação Tarifária  Prioridade: Não  gsdf modificado em 20/02/2016 às 00:42  gsdfgsd modificado em 20/02/2016 às 00:42  8nbsp;Titulo Ação ABEAR 1 Descrição da ação ABEAR 22/02/2016 às 00:00 Não realizado  Titulo Ação ABEAR 2 Descrição Ação ABEAR 2 26/02/2016 às 00:00 Não realizado  gsdf modificado em 20/02/2016 às 00:42  gsdfgsdfg	Deputado João Campos (PSDB/GO)  Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)  em acompanhamento  Tema: Regulação Tarifária  Prioridade: Não Notas Técnicas:  gsdf  modificado em 20/02/2016 às 00:42  gsdfgsd modificado em 20/02/2016 às 00:42  BEAR   Titulo Ação ABEAR 1  Descri&ccediião da a&ccediião ABEAR  22/02/2016 às 00:00 Não realizado  Titulo Ação ABEAR 2  Descri&ccediião A&ccediião ABEAR 2  26/02/2016 às 00:00 Não realizado  gsdf  modificado em 20/02/2016 às 00:42			

	PLS 43434/4343									
Autor: dep airto	on pereira	Relator: dep jurema monteiro								
Status: em acon	npanhamento <b>Te</b>	ma: Re	egulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		gsdfgsdfgsdf								
		modificado em 20/02/2016 às 00:28								
O gua á		sdfgsdf								
O que é		modificade	o em 20/02/2016 às 00:28							
Ação AREAR										
		gsdfg								
Situação		modificade	o em 20/02/2016 às 00:28							
Nacca Paciaão		gsdf								
Nossa Posição		modificade	o em 20/02/2016 às 00:28							

Data: 26/02/2016 Página 1 de 116



Autor: dep airton pereira Relator: dep jurema monteiro

Status: em acompanhamento	Tema: Reg	julação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco	gsdfgsdfgsd	lf								
	modificado em 20/02/2016 às 00:26									
O gua á	sdfgsdf									
O que é	modificado em 20/02/2016 às 00:26									
Ação AREAR										
Situação	gsdfg									
Situação	modificado	em 20/02/2016 às 00:26								
Nossa Posição	gsdf									
14033a FOSIÇAO	modificado em 20/02/2016 às 00:26									

			PLS 60	6666/6666				
Autor:	Deputada Professora Dorir	nha Seabra Rez	ende (DEM-TO).	Relator:	Senador Vicent	inho Alves (	(PR/TO)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifá	ria	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		hdhgd	fgh					
		modifi	cado em 20/02/201	6 às 00:26				
O mus á		dfghd						
O que é		modifi	cado em 20/02/201	6 às 00:26				
Λ <u>ς</u> ãο ΛΕ	DEAD							
		fghdfh	gd					
Situação	U	modifi	cado em 20/02/201	6 às 00:26				
Nessa F	lecieñe	fghdgf	hdg					
Nossa P	rosição	modifi	cado em 20/02/201	6 às 00·26				

	PLS 54444/5454										
Autor: asdfasdf777777	Relator: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)										
Status: em acompanhamento	<b>Tema:</b> C	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim					
Foco	asdfasdfa modificad	asdfasdf do em 20/02/2016 às 00:24									
O que é	asdfasdfasdfasdfasdfasdf modificado em 20/02/2016 às 00:24										
Ação ABEAR											

Data: 26/02/2016 Página 2 de 116



Situação	sdfasdf				
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:24				
Nacca Paciaña	fasdfa				
Nossa Posição	modificado em 20/02/2016 às 00:24				

#### PLS 33333333/4444

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: asdfasdf777778888

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Não Sim fdfdf Foco modificado em 20/02/2016 às 00:22 dfdfd O que é modificado em 20/02/2016 às 00:22 Λοΐο ΛΡΕΛΡ fdfdf Situação modificado em 20/02/2016 às 00:22 fdfdfdfd Nossa Posição modificado em 20/02/2016 às 00:22

#### PLS 333333/3333

Autor: asdfasdf777778888 Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos Notas Técnicas:** Não Sim Foco lkjglksjlkdqljglksjlkj modificado em 20/02/2016 às 00:02 jkljkgjsd;lfjgl;sdkfjl;gksjdflkqljglsjdlfjqljg O que é modificado em 20/02/2016 às 00:02 Acão AREAR ljl;ljgl;sdkjfkjl;kjlkj Situação modificado em 20/02/2016 às 00:02 gkjsl;fkjg;lksjl;gskjdf Nossa Posição modificado em 20/02/2016 às 00:02

#### PLS 22222/2222

Autor:Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)Relator:Deputado João Campos (PSDB/GO)

Data: 26/02/2016 Página 3 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco	fasdfa	l								
	modifi	modificado em 19/02/2016 às 23:51								
O que é	sdfaso	dfas								
O que e	modif	icado em 19/02/2016 às 23:51								
Ação AREAR		);								
Situação	dfasd	fasdfa								
Situação	modif	icado em 19/02/2016 às 23:51								
Nossa Posição	sdfase	dfasdfasd								
NOSSA FOSIÇAO	modificado em 19/02/2016 às 23:51									

PL	S	1	1	1	1	11	1	1	1	

 Autor:
 MARCELO SQUASSONI - PRB - SP
 Relator:
 Deputado William Woo (PV/SP)

Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	texto d	e foco				
	modific	ado em 19/02/2016 às 23:50				
O que é	faskdjfa	akl;j				
O que e	modific	ado em 19/02/2016 às 23:50				
Ação AREAR						
Situação	;lkjfl;ak	jsl;djf				
Situação	modific	ado em 19/02/2016 às 23:50				
Nossa Posição	;ljfl;ajsc	dlfjalskdj;a				
NOSSA FUSIÇAU	modific	ado em 19/02/2016 às 23:50				

# PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
texto	de foco				
modif	icado em 19/02/2016 às 23:49				
faskdj	ifakl;j				
modif	icado em 19/02/2016 às 23:49				
&nbsr	o;				
;lkjfl;a	kjsl;djf				
modif	icado em 19/02/2016 às 23:49				
	texto modif faskd modif  ;lkjfl;a	Tema: Relações de Consumo  texto de foco modificado em 19/02/2016 às 23:49 faskdjfakl;j modificado em 19/02/2016 às 23:49  ; kjfl;akjsl;djf modificado em 19/02/2016 às 23:49	texto de foco modificado em 19/02/2016 às 23:49 faskdjfakl;j modificado em 19/02/2016 às 23:49  ;lkjfl;akjsl;djf	texto de foco modificado em 19/02/2016 às 23:49 faskdjfakl;j modificado em 19/02/2016 às 23:49  ;lkjfl;akjsl;djf	texto de foco modificado em 19/02/2016 às 23:49 faskdjfakl;j modificado em 19/02/2016 às 23:49  ;lkjfl;akjsl;djf

Data: 26/02/2016 Página 4 de 116



;ljfl;ajsdlfjalskdj;a Nossa Posição modificado em 19/02/2016 às 23:49

PLS 1111/1111

Relator: Autor:

**Notas Técnicas:** Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAR Situação modificado em Nossa Posição modificado em

PLS 1111/1111

Relator: Autor:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em análise Tema: Relações de Consumo Não Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em

PLS 0000/0000

Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: a Autor:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não Não

Página 5 de 116



Foco	afasdfasdfasdfa					
	modificado em 19/02/2016 às 22:59					
O que é	fsadfasdfasd					
O que e	modificado em 19/02/2016 às 22:59					
Acão AREAD						
Situação	modificado em 19/02/2016 às 22:50					
Nossa Posição	fasdfasdfasd					
INUSSA FUSIÇAU	modificado em 19/02/2016 às 22:59					

PLS 423423/4234								
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco								
	modificado em							
O que é	modifi	cado em						
Λοξο ΛΡΕΛΡ		;						
Situação	modifi	cado em						
Nossa Posição	modifi	cado em						

Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	,					
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAR		;				
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PLS 423423/4234

Data: 26/02/2016 Página 6 de 116



PLS 23423/42342	ы	S	234	123	1423	42
-----------------	---	---	-----	-----	------	----

Autor: Rodrigo Costa Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	fsdfsd						
	modificado em 19/02/2016 às 03:13						
O que é	fsdfsd						
— — — — — — — — — — — — — — — — — — —	modificado em 19/02/2016 às 03:13						
Ação AREAR							
Situação	fsdfsd						
	modificado em 19/02/2016 às 03:13						
Nossa Posição	fsdfsd						
NOSSA POSIÇÃO	modifi	icado em 19/02/2016 às 03:13					

# PL 5455/5555

Autor: Rodrigo Costa Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	gfgf te	este					
	modifi	cado em 19/02/2016 às 01:32	2				
O gua á	gfgf						
O que é	modificado em 18/02/2016 às 22:14						
Ação AREAR		);					
	gfg						
Situação	modificado em 18/02/2016 às 22:14						
Nosca Paciaña	fgfgf						
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 22:14						

# PLS 12312/3123

Autor: Rodrigo Costa Relator: asdfasdf777778888

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	uuuuu	ı				-
	modificado em 18/02/2016 às 22:04					
O que é	uuu					
O que e	modificado em 18/02/2016 às 22:04					

Data: 26/02/2016 Página 7 de 116



Ação AREAR	
Situação	uuuu
Situação	modificado em 18/02/2016 às 22:04
Nossa Posição	uuuu
	modificado em 18/02/2016 às 22:04

PLS 55555/5555								
Autor:		Rela	ator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco								
	modificado em							
O que é	modifi	cado em						
Ação AREAD		);						
Situação	modifi	cado em						
Nossa Posição	modifi	cado em						

PLS 55555/5555						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,					
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Acão AREAR		);				
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PLS 55555/5555
----------------

Data: 26/02/2016 Página 8 de 116



Autor:	Relator:
Autor.	iveiator.

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAR		;				
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

	PLS 55555/5555				
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modifi	icado em			
O que é	modifi	icado em			
Ação AREAD	&nbsr	o;			
Situação	modifi	icado em			
Nossa Posição	modifi	icado em			

modificado em

PLS 55555/5555					
Autor:		Rela	ator:		
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modifi	cado em			
O que é	modifi	cado em			
Ação ABEAR		);			

Página 9 de 116 Data: 26/02/2016



Situação	modificado em
Nossa Posição	modificado em

PLS 55555/5555					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
	modifi	cado em			
O que é	modifi	cado em			
Λοῖο ΛΡΕΛΡ		);			
Situação	modifi	cado em			
Nossa Posição	modifi	cado em			

PLS 4321/1234					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,				
	modificado em				
O que é	modifi	cado em			
Ação AREAD		);			
Situação	modifi	cado em			
Nossa Posição	modifi	cado em			

	PLS 4321/1234	
Autor:	Relator:	

Data: 26/02/2016 Página 10 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modific	ado em				
O que é	modific	ado em				
Ação AREAD						
Situação	modific	ado em				
Nossa Posição	modific	ado em				

PLS 1234/3232						
Autor: asdfasdf777777		Relator	: asdfasdf777778	888		
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fsdfsd					
	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:26				
O gua á	sdfsd modificado em 18/02/2016 às 21:26					
O que é						
-Acão AREAR		·;				
	sdfsdf					
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:26					
Nessa Basiaña	fdsf	fdsf				
Nossa Posição	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:26				

PLS 1234/3232					
Autor: asdfasdf777777		Relator	: asdfasdf777778888		
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fsdfsd				
	modificado em 18/02/2016 às 21:24				
O gua á	sdfsd				
O que é	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:24			
Ação AREAR		<del>)</del> ;			
	sdfsdf				
Situação	modifi	cado em 18/02/2016 às 21:24			

Data: 26/02/2016 Página 11 de 116



Nossa Posição	fdsf
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:24

PLS 4234234/2342						
Autor:			Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifie	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAD		;				
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

#### PLS 4534534/345345 Autor: Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Tributação Não Não Foco gsdfgsdfgsfdg modificado em 18/02/2016 às 21:17 gsdfgsdf O que é modificado em 18/02/2016 às 21:17 Λοΐο ΛΡΕΛΡ gsdfgsdfg Situação modificado em 18/02/2016 às 21:17 sdfgsdfgsdf Nossa Posição modificado em 18/02/2016 às 21:17

	PLS 4534534/345345	
Autor:	Relator:	

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Não Não Tema: Tributação

Página 12 de 116



Foco	gsdfgsdfgsfdg				
	modificado em 18/02/2016 às 21:10				
O que é	gsdfgsdf				
	modificado em 18/02/2016 às 21:10				
Ação AREAR					
Situação	gsdfgsdfg				
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:10				
Nossa Posição	sdfgsdfgsdf				
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:10				

	PEC 5555/5555								
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Nogueira						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		modifie	cado em 06/02/2016 às 2	3:37					
<b>O que é</b> modificado em 06/02/2016 às 23:37									
Λ <u>ς</u> ãο Λ	DEAD		;						
Situação modificado em 06/02			cado em 06/02/2016 às 2	3:37					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 06/02/2016 às 2	3:37					

PLS 66666/66666								
Autor: f		Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não <b>Notas Técnicas</b>	: Não			
Foco	,							
	modificado em 06/02/2016 às 23:36							
O que é modificado em 06/02/2016 às 23:36								
Ação AREAD	&nbsr	);						
Situação								
Nossa Posição	modif	icado em 06/02/2016	às 23:36					

Data: 26/02/2016 Página 13 de 116



PLS 66666/66666

Autor: f Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Outros Projetos Não Tema: Não Foco modificado em 06/02/2016 às 23:36 O que é modificado em 06/02/2016 às 23:36 Λοΐο ΛΡΕΛΡ Situação modificado em 06/02/2016 às 23:36 Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:36

PL 44444/4444

Autor: trt Relator: trt

Status: em acompanhamento Tema: Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não **Foco** modificado em 06/02/2016 às 23:35 O que é modificado em 06/02/2016 às 23:35 Λοΐο ΛΡΕΛΡ Situação modificado em 06/02/2016 às 23:35 Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:35

PL 3333/3333

Autor: r Relator: r

modificado em 06/02/2016 às 23:34

**O que é** modificado em 06/02/2016 às 23:34

Data: 26/02/2016 Página 14 de 116



Ação AREAR	
Situação	modificado em 06/02/2016 às 23:34
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:34

	PLS 2222222/2222								
Autor: Ro	drigo Nogueira		Relator: Gabriel Rodrigues						
Status: em	acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		fasdfa	fasdfasdf						
		modifi	cado em 06/02/2016	às 23:34					
O gua á		asdfasdfasd							
O que é		modifi	cado em 06/02/2016	às 23:34					
Ação AREA	\D		);						
	•	fasdfasdf							
Situação		modifi	cado em 06/02/2016	às 23:34					
Nessa Basi	iaãa	fasdfa	sdfasd						
Nossa Posi	içao	modificado em 06/02/2016 às 23:34							

	PL 111111/11111								
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Nogueira						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
	modificado em 06/02/2016 às 23:10								
O que é		modific	cado em 06/02/2016	3 às 23:10					
	DEAD		;						
Situação modificado em 06/02/2016 às 23:10									
Nossa Posição		modific	cado em 06/02/2016	3 às 23:10					

PL 423423/2222	
----------------	--

Data: 26/02/2016 Página 15 de 116



Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Nã	Notas Técnicas: Não				
Foco	fasdfasdfasd						
	modificado em 06/02/2016 às 20:34						
O gua á	asdfasdfasd						
O que é	modificado em 06/02/2016 às 20:34						
Ação AREAR							
Situação	fasdfasd						
Situação	modificado em 06/02/2016 às 20:34						
Nossa Posição	fasdfasdfasd						
14033a FOSIÇAO	modificado em 06/02/2016 às 20:34						

	PLS 69696969/2016								
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Nogueira						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		fasdfa	sdfasd						
		modifi	cado em 06/02/2016	às 11:23					
O		fasdfa	sdf						
O que é	<b>,</b>	modifi	cado em 06/02/2016 a	às 11:23					
	DEAD		);						
		fasdfasd							
Situaçã	0	modificado em 06/02/2016 às 11:23							
Nana I	D!-~-	fasdfa	sdfasd						
Nossa Posição		modificado em 06/02/2016 às 11:23							

PL 6666/66666						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modifi	cado em 31/01/2016	às 22:29			
O que é	modifi	cado em 31/01/2016	às 22:29			
Ação ABEAR		;				

Data: 26/02/2016 Página 16 de 116



Situação	modificado em 31/01/2016 às 22:29
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 22:29

PL 6666/66666							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Foco						
	modific	cado em 31/01/2016 às 22	2:27				
O que é	modific	cado em 31/01/2016 às 22	2:27				
Ação AREAD		;					
Situação modificado em 31/01/2016 às 22:27							
Nossa Posição modificado em 31/01/2016 às 22:27							

PL 6666/66666						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modific	cado em 31/01/2016	3 às 22:26			
O que é	modificado em 31/01/2016 às 22:26					
Ação AREAD						
Situação	tuação modificado em 31/01/2016 às 22:26					
Nossa Posição	modific	cado em 31/01/2016	3 às 22:26			

	PL 123/2016	
Autor:	Relator:	

Data: 26/02/2016 Página 17 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
Acão AREAR					
Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:48				
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:48				

PL 123/2016						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Р	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modificado em 31/01/	2016 às 21:47				
O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:47					
Ação AREAR						
Situação	modificado em 31/01/	2016 às 21:47				
Nossa Posição	modificado em 31/01/	2016 às 21:47				

	PL 12	23/2016	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação AREAR			
Situação	modificado em		

Data: 26/02/2016 Página 18 de 116



Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAD						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação AREAR						
Situação	modificado em					
Nossa Posição	modificado em					
		PL/				
Autor:		Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não

Data: 26/02/2016 Página 19 de 116



Foco		
	modificado em	
O que é		
	modificado em	
Ação AREAD		
Situação		
	modificado em	
Nossa Posição		
	modificado em	

		PL/	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: N
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Λοΐο ΛΡΕΛΡ			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

Autor:		Relator:		
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	,			
	modificado em			
O que é	modificado em			
Ação AREAD				
Situação	modificado em			
Nossa Posição	modificado em			
-	modified offi		_	

PL/

Data: 26/02/2016 Página 20 de 116



		PL /			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanha	amento <b>Tema:</b>	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Acão AREAR					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanha	amento <b>Tema:</b>	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação AREAD					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL /			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanha	amento <b>Tema:</b>	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em 31/01/20°	16 às 21:09			
O que é	modificado em 31/01/20 <sup>2</sup>	l6 às 21:09			

Data: 26/02/2016 Página 21 de 116



Ação AREAR	
Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:09
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:09

		PL/	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Λοΐο ΛΡΕΛΡ			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

	F	PL/		
Autor:		Relator:		
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,			
	modificado em			
O que é	modificado em			
Ação AREAD				
Situação	modificado em			
Nossa Posição	modificado em			

PLC /	
-------	--

Data: 26/02/2016 Página 22 de 116



O que é

**Ação ABEAR** 

Autor: Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PDC/ Autor: Relator: Tema: Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PLS 343534/534534 Autor: Relator: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Não Foco modificado em

Data: 26/02/2016 Página 23 de 116

modificado em



Situação	modificado em
Nossa Posição	modificado em

PL 32423423/3423						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Na	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,					
	modifi	cado em				
O que é	modificado em					
Ação AREAD		);				
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PRS 321/2015						
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Gabriel Rodrigues					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributa	ção	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	teste focosss					
	modificado em 07/01/2016 às 17:46					
O que é	teste o que e					
O que e	teste 2					
	modificado em	06/01/2016 às 11:13				
Ação AREAR	6/jan teste					
Ação ABEAR	bala bla bla					
	07/01/2016 às	00:00 Não realizado				
	Gabriel Teste 2	<b>Z</b> óio				
	sdf gsdf gsdf g	sdf				
	19/01/2016 às	00:00 Não realizado				
	teste add tarefa	a				
	descricao da T	arefa				

Data: 26/02/2016 Página 24 de 116



31/12/2015 às 00:00 Sim realizado

teste Zóio 06/01

Teste do Gabriel

07/01/2016 às 00:00 Sim realizado

teste Zóio 06/01

Teste do Gabriel

07/01/2016 às 00:00 Sim realizado

teste Zóio 06/01

Teste do Gabriel

07/01/2016 às 00:00 Sim realizado

asd asd

a sdf asd

22/01/2016 às 00:00 Sim realizado

Teste 15/jan

teste 15/jan gabriel

19/01/2016 às 00:00 Sim realizado

Situação	teste situacao
Situação	modificado em 07/12/2015 às 11:24
Nossa Posição	teste nossa posicao
Nossa Posição	modificado em 07/12/2015 às 11:24

### PRS 123/5122

Autor: Rodrigo Nogueira Costa Relator: Gabriel Rodrigues Pipo

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fasdfa	asdf				
	modificado em 05/12/2015 às 19:58					
O que é	asdfasdf					
O que e	modifi	icado em 05/12/2015 às 19:58				
Acão AREAR						
Situação	asdfas	sdfasd				
Situação	modifi	icado em 05/12/2015 às 19:58				
Nossa Posição	fasdfa	ads				
110334 1 031Ç40	modifi	icado em 05/12/2015 às 19:58				

Data: 26/02/2016 Página 25 de 116



P	RS	55	120	11	5

Autor:	Senador Randolfe Rodrigues	<b>Relator:</b> aguarda designação
--------	----------------------------	------------------------------------

Status: em análise	Tema: Tribut	ação <b>Priorida</b> o	de: Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Redução do I	CMS do QAV			
	modificado en	n 26/11/2015 às 16:11			
O que é	Fixa alíquota	máxima para cobrança do Imposto so	bre Operações	Relativas à Circulação de	
O que e	Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de				
	Comunicação	(ICMS) incidente nas operações inte	rnas com quero	osene de aviação.	
	modificado en	n 26/11/2015 às 16:11			
Acão AREAR					
Situação	19/11/2015 - 0	Comissão de Assuntos Econômicos			
Situação	Situação 19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR				
	modificado en	n 26/11/2015 às 16:11			
Nossa Posição	modificado en	n 26/11/2015 às 16:11			

PLS 660/2015	PL:	S 60	60/2	2015
--------------	-----	------	------	------

Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	Relator:
--------	---------------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Dispõ	e sobre o Código Brasileiro de /	Aeronáutica, para	determinar	que, no mercado interno de		
	aviaçã	ão, somente poderão ser usada	s aeronaves com a	até 15 (quin	ze) anos de operação e para		
	proibi	r a importação de aeronaves co	m mais de 3 (anos	) de operaç	ão.		
	modifi	cado em 20/11/2015 às 11:07					
0 1	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,						
O que é	somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a						
	impor	tação de aeronaves com mais c	le 3 (anos) de ope	ração.			
	modifi	cado em 20/11/2015 às 11:07					
Ação AREAR		);					
	09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
Situação	modificado em 20/11/2015 às 11:07						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	Δ vida	em fadiga das aeronaves oper	adas nelas empre	sas aároas	PRAC 121 é superior a 30 an	00	

A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos. Cabe às empresas decidir quanto ao balanceamento entre os custos operacionais e o custo de capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associadas da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3 anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.

Data: 26/02/2016 Página 26 de 116



modificado em 25/11/2015 às 16:09

	PL 3570/2015						
Autor: Carlos Bezerra - PMDB/MT	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	cobrança por excesso de peso de bagagem						
	modificado em 17/11/2015 às 11:10						
O que é	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que dispõe sobre a cobrança por excesso de peso de bagagem.						
O que e	modificado em 17/11/2015 às 11:10						
Acão AREAR							
Situação	10/nov - apresentação da proposição						
Oituação	17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
	Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.						
	24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação						
	Ordinária						
	modificado em 17/11/2015 às 11:10						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
Nossa Fosição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no						
	transporte aéreo.						
	No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a						
	opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados.						
	Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor						
	antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13						
	DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a						
	etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor						
	antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.						
	Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as						
	questões regulatórias existentes.						
	Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a						
	flexibilização da franquia de bagagem.						
	modificado em 25/11/2015 às 16:07						

PL 3441/2015

 Autor:
 Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 27 de 116



Foco	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.
	modificado em 03/11/2015 às 17:49
O muo á	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.
O que é	modificado em 03/11/2015 às 17:50
Ação AREAD	
Situação	modificado em 03/11/2015 às 17:49
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do
	bilhete.
	Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos
	nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser
	apresentada na Câmara.
	modificado em 26/11/2015 às 09:58

# PL 3338/2015

 Autor:
 Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	Trans	porte de cadáveres					
	modifi	cado em 23/10/2015 às	11:32				
O que é	Dispõ	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mor	tais de brasileiro nato ou		
O que é	natura	alizado, reconhecidament	e pobre, falecido no exte	rior.			
	modifi	cado em 23/10/2015 às	11:32				
Acão AREAR		);					
	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá						
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro						
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior						
	modifi	cado em 23/10/2015 às	11:32				
Nossa Posição	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos						
NOSSA FOSIÇÃO	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do						
	trasla	do.					
	Não e	está prevista qualquer res	sponsabilidade por parte	de empresa	a aérea.		
	modifi	cado em 25/11/2015 às	16:10				

Data: 26/02/2016 Página 28 de 116



#### MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Prioridade: Status: em análise Tema: **Outros Projetos** Não **Notas Técnicas:** Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

#### O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

#### **JUSTIFICATIVA**

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

#### Acão AREAD 14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS Situação 14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA modificado em 21/10/2015 às 16:53 Nossa Posição modificado em 21/10/2015 às 16:53

Página 29 de 116 Data: 26/02/2016



PLS 642/2015
--------------

Autor: S	Senador Magno Malta	Relator:
----------	---------------------	----------

Status: encerrado	<b>Tema:</b> Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	programas para incentivo	à fidelidade de clientes					
	modificado em 30/09/201	5 às 15:53					
O gua á	Estabelece que, nos prog	ramas para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificaç	ções		
O que é	ao consumir determinado	s produtos ou serviços, os con	sumidores (	deverão ser informados com	90		
	dias de antecedência sob	re qualquer alteração no regul	amento. De	termina que as bonificações	são		
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo						
	de validade.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:53						
Ação AREAR							
Situação	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões						
Situação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e						
	Controle						
	Último estado: 25/09/201	5 - AGUARDANDO RECEBIMI	ENTO DE E	MENDAS			
	modificado em 30/09/201	5 às 15:53					
Nossa Posição	modificado em 15/10/201	5 às 16:24					

# PLS 612/2015

Autor: Senador Hélio José Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	destin	ação do Fundo Nacional	de Aviação Civil para ind	enização d	e danos causados por acidentes	
	aéreo	s a terceiros na superfície	э.			
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	15:52			
0 1	Altera	a Lei nº 12.462, de 4 de	agosto de 2011, para au	orizar a util	ização do Fundo Nacional de	
O que é	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a					
	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o					
	explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.					
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	15:52			
Λοΐο ΛΡΕΛΡ		);				
	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos					
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:52			
Nossa Posição						
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	15:52			

Data: 26/02/2016 Página 30 de 116



# PLC 124/2015

Autor:	Deputado Carlos Bezerra ( PMDB -MT)	Relator:
--------	-------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema: O	utros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	programas	s de fidelidade							
	modificado	modificado em 30/09/2015 às 15:50							
Ο αμο ό	Dispõe so	bre o tratamento dad	aos pontos creditados	em nome d	consumidor por programas	de			
O que é	fidelidade	ou redes de program	a de fidelidade, fixa os p	razos presc	ricionais, as comunicações				
	obrigatória	as dos administradore	s e a penalidade por des	cumprimen	to da lei.				
	modificado	o em 30/09/2015 às 1	5:50						
Acco APEAD	sdf	asdfasdfasd							
Ação ABEAR	fasdfasdfasd								
	22/02/201	6 às 00:00 Não realiz	ado						
Situação	Relator at	ual: Ronaldo Caiado							
Situação	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e								
	Controle								
	Último est	ado: 17/09/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA					
	modificado	o em 30/09/2015 às 1	5:50						
Nossa Posição	modificado	o em 30/09/2015 às 1	5:50						

# PLS 336/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Nã	
Foco	Discip	olina a atividade de lobby					
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:49				
O gua á	Discip	olina a profissão de lobista	e a atividade de lobby,	que tem por	objetivo favorecer ou contrari	ar,	
O que é	direta	ou indiretamente, interes	se próprio ou de pessoa	física ou jur	ídica, ente de direito público o	u	
	grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões						
	admir	nistrativas, regulamentares	s e legislativas.				
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:49				
Ação AREAR	&nbsr	);					
	Relator atual: Ricardo Ferraço						
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA						
	modifi	icado em 30/09/2015 às 1	5:49				
Nessa Besisão	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação						
Nossa Posição	da AE	BEAR					

Data: 26/02/2016 Página 31 de 116



# modificado em 03/11/2015 às 17:08

	PLS 241/2015							
Autor:	Senador Ronaldo Caiado	Ronaldo Caiado Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		fixar re	egras para a nomeação d	e diretor de agência reg	uladora			
	modificado em 30/09/2015 às 15:48							
0		Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras						
O que é	,	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48				
-Acão Al	DEAD		);					
		04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação		Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48				
Nossa F	Posicão							
110354 F	- UsiçaU	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48				

Autor:	Senador Ricardo Fe	rraço (PMDB-ES)	Relator:					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		indica	ção de dirigentes de Agêi	ncias Reguladoras				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46				
O		Acreso	centa parágrafos ao art. 1	0 da Lei nº 9.986/2000 (	_ei de Gesta	ão de Recursos Humanos da	as	
O que é		Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou						
		Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República						
		para c	para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como					
		se indi	se indicado fosse.					
		modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:46				
Λοΐο ΔΕ	DEAD		;					
		01/09/	2015 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	ania			
Situação	•	Último	estado: 01/09/2015 - AG	UARDANDO DESIGNAC	ÇÃO DO RE	ELATOR		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46				
Nossa P	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:46				

PLS 207/2015

Data: 26/02/2016 Página 32 de 116



# PEC 40/2015

Autor:	Senador Eunício Oliveira e outros	Relator:
Autor.	Seriador Edificio Ofiveria e oditos	ו/כומנטו.

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras				
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	15:45				
O mus á	Altera	os arts. 52, inciso III, e 8	4, inciso XIV, e acrescer	ta parágraf	o ao art. 84 da Constituição		
O que é	Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de						
	agências reguladoras, que serão nomeados pelo Presidente da República. Estabelece hipótese de						
	transferência da competência de nomeação desses dirigentes para o Senado Federal.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:45						
Ação AREAR		);					
	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	15:45				
Nossa Posição							
	modificado em 30/09/2015 às 15:45						

# PLS 506/2013

Autor: Senador Eduardo Braga Relator:

Status: em análise	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não <b>Notas Técnicas:</b> Não				
Foco	Programa Nacional do Bioqu	ierosene					
	modificado em 30/09/2015 às 15:43						
O muo á	Dispõe sobre a criação do P	rograma Nacional do Bioquer	osene como incentivo à sustentabilidade				
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43						
Ação AREAR							
	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modificado em 30/09/2015 à	s 15:43					
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 à	s 15:43					

PLS 46/2013	3
-------------	---

Autor: Senadora Vanessa Grazziotin Relator:

Data: 26/02/2016 Página 33 de 116



Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco	instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao monitoramento da colocação							
	das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:41							
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao							
	monitoramento da colocação das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:41							
Ação AREAR								
Situação	Relator atual: Paulo Paim							
Situação	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
	Último estado: 05/05/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO							
	modificado em 30/09/2015 às 15:41							
Nossa Posição								
	modificado em 30/09/2015 às 15:41							

PLS 259/2012								
Autor:	r: Senador Jorge Afonso Argello Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Ná		
Foco		priorid	ade de atendimento					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9				
O auo 6		Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que						
O que é		espec	ifica, para instituir a prioridad	e na ocupação de as	sentos em	aeronaves em favor das pessoas		
		que es	specifica.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9				
Λς <u>ãο</u> ΔΙ	DEAD		»;					
		05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO						
Situaçã	U	Último estado:						
		05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9				
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE						
1 <b>1</b> 055a F	-USIÇAU	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a						
		maior	parte deles objeto de regular	mentos de execução	á expedido	os pela ANAC.		
		Sob o	aspecto da priorização no at	endimento, dela não	decorre qu	ualquer impacto negativo nas		
		receita	as das empresas associadas					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:0	3				

Data: 26/02/2016 Página 34 de 116



# PL 3102/2015

Autor: Deputado Luis Tibé - PTdoB/MG	Relator:
--------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	alimer	ntação em aeroportos						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5					
O muo á	Dispõ	e sobre os preços da aliment	ação em aeroportos					
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:35							
Ação AREAR		<del>)</del> ;						
	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
Situação	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e							
	Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva							
	pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária							
	modificado em 30/09/2015 às 15:35							
Nossa Posição								
11000a 1 001ça0	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5					

### PL 3000/2015

Autor: Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	inden	izar o consumidor por cancel	amento ou interrupçã	o de voo, a	traso da partida e preterição i	no		
	emba	rque						
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	4					
0 ====	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por							
	cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:34							
Λοΐο ΛΡΕΛΡ	&nbs	p;						
	25/09	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime						
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD							
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	4					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						

O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

Página 35 de 116 Data: 26/02/2016



# modificado em 03/11/2015 às 17:11

PL 2999/2015									
Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		coméi	cio eletrônico						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3					
O que é		Veda	o oferecimento, nos sítios ofic	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadore	es		
O que e		("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	quisição de	e passagens aéreas e a			
		comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3					
Λο <u></u>	DEAD		);						
		24/09/	/2015 - Mesa Diretora da Cân	nara dos Deputados	(MESA)				
Situaçã	O .	Às Co	missões de Viação e Transpo	ortes; Defesa do Cor	sumidor e (	Constituição e Justiça e de			
		Cidad	ania (Art. 54 RICD) - Art. 24,	IIProposição Sujeita	à Apreciaçã	ão Conclusiva pelas Comissõe	es -		
		Art. 24	II. Regime de Tramitação: C	Ordinária					
		28/09/	/2015 - Comissão de Viação e	e Transportes ( CVT	)				
		Recel	pimento pela CVT.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3					
Nana F	Docioão	DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as							
		econo	mias de escala e de escopo e	e a distribuição dos e	ventuais ga	anhos de produtividade aos			
		própri	os consumidores.						
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:12	2					

PL 3011/2015								
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly	(PSDB/PR)	Relator:					
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Acreso	centa itens ao anexo III da l	_ei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores	da	
		Taxa	de Fiscalização da Aviação	Civil.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	30				
O		Acreso	centa itens ao anexo III da l	_ei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores	da	
O que é	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	30				
Ação Al	BEAR		;					

Data: 26/02/2016 Página 36 de 116



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:30
	modificado em 30/09/2015 às 15:30
	apensados. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus
	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, determino que a CFT (mérito e art. 54 do

PL 2960/2015								
Autor: Poder Executivo	R	elator:						
Status: encerrado	Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	۷ão			
Foco	Regime Especial de Regulari	zação Cambial e Tributária						
	modificado em 30/09/2015 às	15:29						
O gua á	Dispõe sobre o Regime Espec	cial de Regularização Camb	ial e Tribu	utária de recursos, bens ou direit	tos			
O que é	de origem lícita não declarado	os, remetidos, mantidos no e	exterior ou	u repatriados por residentes ou				
	domiciliados no País, e dá ou	tras providências						
	modificado em 30/09/2015 às	15:29						
-Acão AREAR								
Situação	10/09/2015 - Mesa Diretora da	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Situação	Às Comissões de Segurança	Pública e Combate ao Crim	e Organiz	zado; Desenvolvimento Econômio	co,			
	Indústria e Comércio; Finança	is e Tributação (Mérito e Art	. 54, RICI	D) e Constituição e Justiça e de				
	Cidadania (Mérito e Art. 54, R	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de						
	Tramitação: Urgência art. 64 (	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,						
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.							
	10/09/2015 - PLENÁRIO ( PL	10/09/2015 - PLENÁRIO ( PLEN )						
	Prazo de emendamento em P	lenário: 5 sessões a partir d	le 11/09/2	2015, em razão da Urgência				
	Constitucional a este apresen	tada.						
	modificado em 30/09/2015 às	15:29						
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às	15:29						

	PL 2845/2015							
Autor:	Deputada Mainha - SD/PI Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) modificado em 30/09/2015 às 15:26							

Data: 26/02/2016 Página 37 de 116



ispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves				
remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar				
u comercial, e dá outras providências.				
odificado em 30/09/2015 às 15:26				
nbsp;				
odificado em 30/09/2015 às 15:26				
4/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de				
ramitação: Ordinária				
odificado em 30/09/2015 às 15:26				

PL	1	6	/2	0	15	
----	---	---	----	---	----	--

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator:

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnica	ı <b>s:</b> Não				
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
O gua á	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VA	NT"s) e				
O que é	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES",	e dá				
	outras providências.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
-Acão AREAR						
	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;					
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,					
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.					
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do					
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
Nessa Pesiaña						
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:24					

	PL 2969/2015							
Autor:	r: Deputado Newton Cardoso Jr - PMDB/MG Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		veículo	os aéreos não tripulados de em	prego militar				
	modificado em 30/09/2015 às 15:19							

Data: 26/02/2016 Página 38 de 116



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:19
	modificado em 30/09/2015 às 15:19
	Oficie-se."
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se.
	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o
Situação	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro
Situação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
Acão AREAR	
O que e	modificado em 30/09/2015 às 15:19
O que é	Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.

			PEC 10	7/2015				
Autor:	Senadora Lucia Vania (PSI	3/GO) e outros		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		amplia	a base de incidência	do ICMS na importação de t	pens			
		Agora	PEC 150/2015 (Câm	ara)				
		modifi	cado em 14/10/2015	às 15:45				
O que é		Permit	e a incidência do ICN	IS na entrada de bem proven	iente do ext	erior, ainda que a importação	0	
O que e		seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência						
		ulterio	r de propriedade.					
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:48				
	READ		;					
Situaçã	o	28/09/	2015 - CCJ - 28/09/2	015 - INCLUÍDA NA PAUTA I	DA REUNIÃ	0		
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:48				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		Atualn	nente, se não houver	transferência de propriedade	do bem arre	endado, não há incidência do	0	
		ICMS,	pois o leasing config	ura locação do bem, não hav	endo modifi	cação da propriedade.		
		Essa	opção de leasing é ac	otada por todas as nossas as	ssociadas. F	Portanto, a PDC é altamente		
		prejud	icial às empresas aér	eas.				
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:48				

PL 1458/2015

Autor: Deputado Lucio Vieira Lima - PMDB/BA Relator:

Data: 26/02/2016 Página 39 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46				
O gua á	"Dispô	oe sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	to interno de	e câmera de vídeo, como	
O que é	equipa	amento obrigatório de seguranç	a em aeronaves p	ertencentes	às empresas brasileiras de	
	aviaçã	io comercial e dá outras provide	ências".			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46				
Λοξο ΛΡΕΛΡ		);				
Situação						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões					
	técnic	as que impedem o cumpriment	o do prazo estipula	ido pela lei,	que prevê a instalação das	
	câme	as e renovação da frota em 18	0 dias, o que levar	ia a necessi	idade de nova homologação d	das
	aeron	aves.				
	modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04				

			PL 2086/20	15			
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMDI	B/TO <b>Rel</b> a	ator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		liberda	de tarifária				
		Obs.: a	pensado ao PL 6546/2013	3			
		modific	ado em 29/09/2015 às 12	:43			
O que é		O PL d	ispõe que o valor da maio	r tarifa não poderá exc	eder em três	s vezes o valor da menor tarifa	а
O que e		oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar					
		local da	a aeronave com assento e	serviço de bordo espe	ciais.		
		modific	ado em 29/09/2015 às 12	:43			
1030 AB	DEAD						
		06/07/2	2015 - COORDENAÇÃO D	E COMISSÕES PERM	MANENTES	(CCP)	
Situação	)	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.					
		modific	ado em 29/09/2015 às 12	:43			
Nossa P	osição	O PL fe	ere o princípio da liberdado	e tarifária, consagrado	na l ei nº 11	.182, de 2005, que estabelec	:eu
			prestação de serviços aé				
		Além d	o mais, interfere na livre o	rganização e gestão do	os programa	s tarifários (liberdade tarifária	a)
		pratica	dos pelas empresas aérea	is regulares, e pode vir	a dificultar o	ou até mesmo prejudicar,	
		desest	mular ou impedir a implen	nentação de descontos	, reduções d	ou promoções tarifárias.	

Data: 26/02/2016 Página 40 de 116



# modificado em 29/09/2015 às 12:43

	PL 7266/2014								
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB	/RJ	!	Relator: Deputada Clariss	a Garotinh	no (PR/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		dispõe	sobre o Fundo Nacio	nal da Aviação Civil ? FNAC					
		modific	cado em 29/09/2015 à	ıs 12:41					
O que é		o cont	ingenciamento, bem c	•		Aviação Civil ? FNAC, para nal dos recursos do Fundo, e	•		
		Estabe	elece, ainda, que os re	ecursos do FNAC poderão se	r utilizados	s para financiamento e apoio	à		
		formaç	ção de pilotos e profiss	sionais da aviação civil, bem	como para	financiamento de equipame	ntos		
		para a	eroclubes.						
		modifie	cado em 29/09/2015 à	ıs 12:41					
	DEAD								
Situaçã	0	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT )							
			•	Garotinho (PR-RJ), avocou a	a relatoria d	desta proposição nos termos	do		
			, VI do RICD.						
			cado em 29/09/2015 à	is 12:41					
Nossa I	Posição	CONV	ERGENTE						
		O PL i	mpede que as dotaçõe	es que capitalizem o Fundo N	Nacional da	a Aviação Civil possam ser			
		conting		transferidas ao Tesouro Nac	cional, pass	sando a se constituir superáv	rit		
		A prop	osta confere eficácia a	ao objetivo de criação do FN	AC, ao imp	pedir manobras contábeis que	e		
			tuem a finalidade da a ortuária brasileira.	plicação dos recursos, qual s	seja a de a	perfeiçoar a infraestrutura			
		Suger	e-se a aprovação do P	PL.					
		modific	cado em 29/09/2015 à	s 12:41					

# PL 2288/2015

Data: 26/02/2016 Página 41 de 116



Autor: Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	Gratu	idade para transporte de	órgãos, tecidos e partes o	do corpo hu	ımano		
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39				
O muo á	O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ões militar	es e as empresas públicas e		
O que é	privac	das que operem ou utilize	m veículos de transporte	de pessoas	s e cargas, por via terrestre, aérea		
	ou aq	uática, são obrigados a c	lar prioridade ao transport	e de órgão	s, tecidos e partes do corpo		
	huma	no para fins de transplan	te e tratamento e de integ	rantes da e	equipe de captação e distribuição		
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será						
	gratuito.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Ação AREAR	&nbs	o;					
Situação	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família ( CSSF )						
Situação	Recel	bimento pela CSSF.					
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39				
Nossa Posição							
NOSSA I OSIÇÃO	Já há	convênios celebrados er	ntre a União e as empresa	ıs aéreas a	ssegurando a gratuidade do		
	transp	oorte. O PL, portanto, se	aprovado, não implicará e	m custos a	dicionais.		
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39				

PL 2303/2015

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado	<b>Tema:</b> Outros Proj	etos <b>Priorid</b>	ade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Justificativa	trata-se de program	as de milhagem e não há inte	eresse em manter	acompanhamento		
	adicionada em 26/1	1/2015 às 16:43				
Foco	·					
	modificado em 29/0	9/2015 às 12:37				
0	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de					
O que é	"arranjos de pagam	ento" sob a supervisão do Ba	inco Central			
	modificado em 29/0	9/2015 às 12:37				
Ação AREAD						
Situação						
	modificado em 29/0	9/2015 às 12:37				

# Nossa Posição

Data: 26/02/2016 Página 42 de 116



 $\mbox{Gv}$  -  $\mbox{18/set}$  /15 -  $\mbox{Sugerimos}$  que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

PL 3372/1997								
Autor:	Deputada Marinha Raupp -	PSDB/RO	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco prioridade de atendimento								
		modifi	cado em 16/10/2015 às	s 15:59				
0 6	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de							
O que é		transporte público coletivo intermunicipal.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:35				
Λςῆς ΛΕ	READ		;					
Situação		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:35				
Nossa P	Posicão	•						
14033a F	USIÇAU	modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:35				

PL 838/2011							
Autor:	Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
	modificado em 29/09/2015 às 12:34						
O aua á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	mbro de 1986, que '	'Dispõe so	bre o Código Brasileiro de	
O que é		Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34				
	READ		;				
Situação	J	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34				
Nossa P	osição	DIVER	RGENTE				

Data: 26/02/2016 Página 43 de 116



Autor:

Status: em acompanhamento

Deputado Jovair Arantes - PTB/GO

Tema:

O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre, interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos da América, por empresas de baixo custo.

modificado em 03/11/2015 às 16:57

Não

**Notas Técnicas:** 

Não

Relator:

Administração Aeroportuária Prioridade:

Foco	concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO
	modificado em 29/09/2015 às 12:33
0 1	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que
O que é	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades
	próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.
	modificado em 29/09/2015 às 12:33
Ação AREAR	
Situação	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-145/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 12:33
Nacca Docinão	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº
Nossa Posição	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares
	de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento
	diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal
	atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre
	que ocorra a prestação de serviços a terceiros.
	GV - Excluir da agenda e do radar
	modificado em 26/11/2015 às 15:04

_	DC	•	10	~4	_
$\mathbf{P}$		. 4	, ,,	111	~

Autor: Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS

Data: 26/02/2016 Página 44 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 12:31				
O que é	Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº				
O que e	5.060/2004.				
	Em sua justificativa, os autores alegam que o Decreto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os preços				
	dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio				
	do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à				
	população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?				
	modificado em 29/09/2015 às 12:31				
Ação AREAR					
Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia ( CME ) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária				
Situação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:31				
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS				
	O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS				
	para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,				
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da				
	CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.				
	A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade,				
	acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o				
	qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.				
	Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº				
	8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:31				

	PLS 551/2015							
Autor:	or: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:			ator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		СВА						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	:28				
O aua á		Altera	o Código Brasileiro de Aero	onáutica para estabeled	cer que o e	eventual acréscimo de preço p	ara	
O que é		alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa						
		tarifári	a não poderá exceder ao v	alor do bilhete vendido.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:28							

Data: 26/02/2016 Página 45 de 116



Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:28
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:28
Acão AREAR	

	PLS 516/2015							
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA	۸)		Relator	:			
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		СВА						
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:27				
O que é		Altera	o Código Brasileiro	de Aeronáu	tica, para permitir	que compa	anhias aéreas de países do	
O que e		Mercosul operem no Brasil.						
		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:27				
1030 AF	READ		);					
Situação		modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:27				
Nossa P	osição	modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:27				

			PLS 411/201	5				
Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1	Relate	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		acom	panhamento de cão guia					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	5				
O gua á		Altera	a Lei nº 11.126/2005, que dis	spõe sobre cão-guia,	para ester	nder aos portadores de outras		
O que é		deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos						
		de uso	o coletivo.					
		Classi	ficação: relações					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	3				
Λ <u>ο</u> Ξο ΛΕ	READ		);					
Situação		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	3				
Nossa P	osição	DIVER	RGENTE					

Data: 26/02/2016 Página 46 de 116



O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

- Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.
- § 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.
- § 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
- § 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
- § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.
- Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

		PLS 394/201	3					
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator:								
em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
	comér	cio eletrônico						
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:24	1					
	Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	mbro de 1990 (Códi	go de Defes	sa do Consumidor), para			
	estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio							
	eletrôr	nico e dá outras providências						
	Altera	o Código de Defesa do Cons	sumidor (Lei nº 8.078	/90), para d	leterminar que, nas transaçõ	es via		
	interne	et, as empresas não poderão	exigir do consumido	r informaçõe	es pessoais além de nome,			
	endere	eço, número de telefone, de (	CPF ou CNPJ ou car	eira de ider	ntidade e dados do cartão de	)		
		• •	, ,	•				
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:24	1					
READ		;						
0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2-	1					
	em acompanhamento	comér modificant de la comér modificant de la comér de la comércia del comércia de la comércia de la comércia del comércia de la comércia del comércia de la comércia de la comércia de la comércia del comércia de la comércia del comércia del comércia de la comér	Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)  Tema: Relações de Consumo  comércio eletrônico  modificado em 29/09/2015 às 12:24  Altera a Lei nº 8.078, de 11 de sete  estabelecer regras à prestação de eletrônico e dá outras providências  Altera o Código de Defesa do Consinternet, as empresas não poderão  endereço, número de telefone, de orédito ou débito, quando for a form  página eletrônica na internet.  modificado em 29/09/2015 às 12:24	Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)  Relator:  em acompanhamento  Tema: Relações de Consumo  Prioridade:  comércio eletrônico  modificado em 29/09/2015 às 12:24  Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Códig  estabelecer regras à prestação de informações por parte  eletrônico e dá outras providências.  Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,  internet, as empresas não poderão exigir do consumidor  endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou cart  crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sol  página eletrônica na internet.  modificado em 29/09/2015 às 12:24	Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)  Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não  comércio eletrônico modificado em 29/09/2015 às 12:24  Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defes estabelecer regras à prestação de informações por parte do consum eletrônico e dá outras providências.  Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para dinternet, as empresas não poderão exigir do consumidor informaçõe endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de ider crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de to página eletrônica na internet.  modificado em 29/09/2015 às 12:24	Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)  Relaţor:  em acompanhamento  Tema: Relações de Consumo  Prioridade: Não  Notas Técnicas:  comércio eletrônico  modificado em 29/09/2015 às 12:24  Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para  estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio  eletrônico e dá outras providências.  Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transaçõi  internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,  endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de  crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respe  página eletrônica na internet.  modificado em 29/09/2015 às 12:24		

Data: 26/02/2016 Página 47 de 116



Nossa Posição	DIVERGENTE
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu
	tratamento adequado à mesma.
	modificado em 03/11/2015 às 16:59

PL 2724/2015

Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB	Rela	ator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		capita	l estrangeiro						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	22					
O auo ó		Eleva	a participação do capital es	strangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo			
O que é		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	22					
	DEAD		);						
Situação		23/09/	/2015 - Comissão de Viação	o e Transportes ( CVT	)				
Situação	,	Apres	entação do Requerimento r	n. 107/2015, pela Depu	ıtada Claris	sa Garotinho (PR-RJ), que:			
		"Requ	er a realização de audiênci	a pública para discutir	o Projeto de	e Lei n. 2.724/2015, do Sr. Ca	arlos		
		Eduar	do Cadoca que modifica o	artigo 181 da Lei 7565	de 1986, p	ara elevar a participação do	capita		
		estran	geiro com direito a voto da	s empresas de transpo	rte aéreo".	Inteiro teor			
		Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para							
		discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da							
		Lei 75	65, de 1986, para elevar a	participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empr	esas		
		de tra	nsporte aéreo.						
		Encer	rado o prazo para emendas	s ao projeto. Não foram	apresenta	das emendas.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	22					
Nossa P	osição	CONV	/ERGENTE, COM RESSAL	VAS					
		O PL :	sofre de grave inconsistênc	ia, pois propõe a altera	ação do art.	181 do CBA, fazendo referêr	ncia		
		ao ins	tituto da ?autorização?, qua	ando o art. 180 refere-s	se ao institu	to da ?concessão?.			
		Existe	em outros projetos de lei, se	eja na Câmara, seja no	Senado, co	om o mesmo objeto em melh	ores		
		condiç	ções de redação e técnica l	egislativa.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	14					

# PL 2191/2015

Autor: Deputado Takayama - PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Data: 26/02/2016 Página 48 de 116



Status: em acompanhamento	Tema: Configur	ação de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Dispõe sobre segurança de voo							
	modificado em 2	9/09/2015 às 12:20						
O gua á	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território							
O que é	nacional da pres	ença de dois membr	os da tripulação na	cabine de c	omando durante toda a dura	ação		
	do voo							
	modificado em 2	9/09/2015 às 12:20						
Acão AREAR								
	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:20							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
	Trata-se de maté	éria já regulamentada	a pela ANAC, no u	so de sua coi	mpetência normativa, nos te	ermos		
	do inciso X do ar	rt. 8º da Lei nº 11.182	2, de 2005.					
	Tratando-se de r	matéria regulamenta	, entendemos que	o assunto ná	ão deve ser objeto de lei.			
	modificado em 2	9/09/2015 às 12:20						

			PL 274/2015						
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DE	EM/RJ)	Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
0 auo ó		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e cria a Agência Nacio	nal de Avia	ção Civil - ANAC, atribuindo	o à		
O que é	;	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
	DEAD		;						
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	В					
Nossa F	Posicão	Apesa	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.						
NUSSA F	osição	A ANA	C já tem competência para i	egulamentar o transpo	rte de anim	ais domésticos.			
		A ma	éria está regulamentada pela	a Portaria nº 676/GC-5	, de 13 de n	novembro de 2000, que apre	ova		
		as Co	ndições Gerais de Transporte	e, arts. 45 a 47.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	5					

Data: 26/02/2016 Página 49 de 116



PL	96	3/2	01	15
----	----	-----	----	----

Autor: Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:17				
O gua á	Dispõ	e sobre a incidência	das contribuições para o PIS/	PASEP e d	a Contribuição para o		
O que é	Finan	ciamento da Segurid	lade Social nas operações de	venda de g	asolina de aviação.		
	modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:17				
-Acão AREAR		);					
	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação ( CFT )						
Situação	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:17						
Nossa Posição	INDIF	ERENTE					
	As em	npresas aéreas não s	se utilizam de gasolina de avia	ção, mas c	le querosene de aviação.		
	Suger	imos excluir o PL de	e nossa Agenda.				
	modifi	cado em 29/09/2015	5 às 12:17				

			PL 7558/2014				
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO		Relator	·:			
Status	om acomporhamenta	Toma	Polosãos do Consumo	Prioridado:	Não	Notas Tácnicas:	Não

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:13	<b>;</b>			
O mus á	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carr	inho
O que é	de be	bê em aeronave comercial.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:13	}			
Ação AREAD	&nbsr	);				
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 12:13	<b>;</b>			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O PL	implica em indevida interferêr	cia no princípio da li	berdade ta	rifária, na qual se compreend	e,
	inclus	ive, a possibilidade de cobran	ça da bagagem tran	sportada, s	eja ela qual for.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:14	ļ			

Data: 26/02/2016 Página 50 de 116



			PL 3568/200	)8			
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:	10			
O que é		Asseç	gura o livre acesso do portac	lor de deficiência visua	al a locais p	públicos e privados de quaisq	uer
O que e		nature	eza, bem como em qualquer	meio de transporte, a	companhad	do de seu cão guia.	
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:	10			
<b>1</b> 030 1	READ		);				
Situaçã		17/08	/2015 - COORDENAÇÃO D	E COMISSÕES PERM	MANENTES	S(CCP)	
Situaça	O	Encar	minhada à publicação. Pared	cer da Comissão de D	efesa das F	Pessoas com Deficiência Pub	licado
		no DO	CD de 18/08/2015, Letra B.				
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:	10			
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE				
110334 1	Osição						
		O ass	unto, no âmbito do transpor	te aéreo, já está regula	amentado p	oela ANAC, em sua Resoluçã	io 280,
		de 11	de julho de 2013, verbis:				
		Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acomp	anhamento			
		Art. 2	9. O PNAE usuário de cão-g	uia ou cão-guia de ac	ompanham	ento pode ingressar e perma	necer
		com c	animal no edifício terminal	de passageiros e na c	abine da a	eronave, mediante apresenta	ção
		de ide	entificação do cão-guia e cor	nprovação de treinam	ento do usu	ıário.	
		§ 1º C	) cão-guia ou o cão-guia de	acompanhamento dev	em ser trar	nsportados gratuitamente no	chão
		da ca	bine da aeronave, em local a	adjacente ao de seu d	ono e sob s	seu controle, desde que equip	oado
		com a	arreio, dispensado o uso de t	ocinheira.			
		§ 2º C	) cão-guia ou o cão-guia de	acompanhamento dev	em ser acc	omodados de modo a não obs	struir,
		total o	ou parcialmente, o corredor o	da aeronave.			
		§ 3º C	) cão-guia ou o cão-guia de	acompanhamento em	fase de tre	inamento devem ser admitido	os na
		forma	do caput quando em compa	anhia de treinador, ins	trutor ou ac	ompanhante habilitado.	
		§ 4º C	operador aéreo não é obrig	gado a oferecer alimer	ntação ao c	ão-guia ou ao cão-guia de	
		acom	panhamento, sendo esta res	ponsabilidade do pas	sageiro.		
		Art. 3	0. Para o transporte de cão-	guia ou cão-guia de ad	companhan	nento em aeronave, devem s	er
		cump	ridas as exigências das auto	ridades sanitárias nac	cionais e do	país de destino, quando for	0
		caso.					
		modif	icado em 03/11/2015 às 17:	16			

Autor: Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator:

Data: 26/02/2016 Página 51 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:08					
O que é	Inclui	como crime o descumpriment	o de instrução receb	ida de tripu	lante que possa ameaçar a		
O que e	segur	ança da embarcação ou aeror	nave ou causar danc	à saúde e	à integridade das pessoas a		
	bordo						
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Ação AREAR	&nbsr	);					
	19/02	/2015 - Mesa Diretora da Câm	ara dos Deputados	(MESA)			
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-291/2015.						
	Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no		
	REQ-	291/2015					
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Nosca Paciaão	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição	Sem	objeção à aprovação, recome	ndando-se o acomp	anhamento	da tramitação.		
	modif	cado em 03/11/2015 às 17:17					

			PL 1500/	2015				
Autor:	Deputado Rogerio Rosso (	PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		Incluir	no bilhete de passagem	n informações sobre riscos	à saúde r	no transporte aéreo		
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
		1.6	00/00/0045	40.00				
			cado em 29/09/2015 às					
O que é	<b>.</b>	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor						
o quo s		sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os						
		riscos	à saúde e segurança, a	s medidas de prevenção,	e a obrigat	toriedade de atendimento médi	ico	
		de pri	meiros socorros durante	voos em aeronaves come	rciais, nac	ionais ou estrangeiras, que op	erem	
		em tei	ritório brasileiro.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:02				
<b>Ação</b> A	DEAD		);					
Situaçã		CD - 0	CVT, em 27/05/2015: A F	Presidenta, Dep. Clarissa	Garotinho	(PR-RJ), avocou a relatoria de	sta	
Situaçã	10	propo	sição nos termos do Art.	41, VI do RICD				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:02				
	<b>.</b> . ~	DIVER	RGENTE					
Nossa I	Posição	O PL	altera os arts. 227 e 256	da Lei nº 7.565/86 (CBA)	fundamen	talmente para:		

Data: 26/02/2016 Página 52 de 116



(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 534/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: aguarda designação

Prioridade: Tema: **Outros Projetos** Não Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Sim

Foco

Facilitar o transporte de animais domésticos Apensado ao PL 274/2015

Data: 26/02/2016



	modificado em 29/09/2015 às 12:00
O muo á	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre
O que é	aéreo e aquaviário.
	modificado em 29/09/2015 às 12:00
Ação AREAR	
	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:00
Nosco Bosição	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos
	nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e
	aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à
	empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela
	agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque,
	os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim
	permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na
	forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e
	conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser
	transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em
	compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros,
	limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.
	Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de
	cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.
	Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº
	11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.
	modificado em 29/09/2015 às 12:00

	PLS 289/2015									
Autor:	Senador Gladson Camelli		Relator: aguarda designação  Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Status:	em acompanhamento	Tema:								
Foco		obriga	ıção de um tripulante que	fale português						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:57						
O á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de	dezembro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), para torna	ar			
O que é		obriga	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País							
		tenhai	m, pelo menos, um comis	sário de bordo que fale a	língua por	tuguesa, em cada aeronave.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:57						
Ação ABEAR										

Data: 26/02/2016 Página 54 de 116



Situação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.
Situação	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:
	?Art. 203
	§ 1°
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57

Autor:	Senador Cristóvam Buarq	que (PDT/DF) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sin		
Foco		Dispõ	e sobre segurança de v	/00					
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:55					
O auo 6		Estab	elece que na cabine de	comando das aeronaves q	ue disponh	am de porta separatória que			
O que é	,	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá							
		haver,	em todos os momento	os do voo, a presença de ad	menos doi	is tripulantes, na forma do			
		regula	mento.						
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:55					
Acão Al	DEAD		);						
		SF - C	CCJ, em 09/04/2015: ac	guarda apresentação de em	endas				
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 11:55							
Nacas F	Dania ã a	DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de							
		2005,	sendo, portanto, desne	ecessário o projeto.					
		modifi	cado em 29/09/2015 à:	s 11:55					

PLS 197/2015

Data: 26/02/2016 Página 55 de 116



# PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não						
Foco	Dispõ	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras									
	modif	modificado em 29/09/2015 às 11:53									
O muo á	Dispõ	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera						
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	o 9.478, de	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de						
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.96	1, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,						
	de 18	de julho de 2000, e nº 10	0.233, de 5 de junho de 2	001, nº 9.43	33 de 8 de janeiro de 1997, da						
	Medic	la Provisória nº 2.228-1,	de 6 de setembro de 200°	I, e dá outr	as providências						
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:53								
Ação AREAR		o;									
Situação	SF - C	CCJ, em 08/04/2015: com	o Relator, Senador Walt	er Pinheiro							
Situação	28/09	/2015 - INCLUÍDA NA PA	AUTA DA REUNIÃO								
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:53								
Nacca Basisão	CON	/ERGENTE									
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o										
	contro	ole da ação normativa da	s agências reguladoras.								
	modifi	icado em 29/09/2015 às	11:53								

PL 4495/2012									
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relato						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Dispõe	e sobre os poderes e deveres	do comandante					
		Árvore	e de apensados e outros docur	nentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
O auo 6		Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao							
O que é		Coma	Comandante de aeronave.						
		modifi	modificado em 29/09/2015 às 11:50						
	DEAD		;						
		CD -	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade						
Situação	0	o relat	ório do Deputado José Stedille	(PSB/RS). Em 22.	05.15 a Pre	sidência da CVT comunica a	10		
		Presid	ente da Câmara dos Deputado	os os pareceres div	ergentes da	a CVT e da CDC sobre o PL			
		4.495/	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.						
		08/06/	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )						

Data: 26/02/2016 Página 56 de 116



	Recebimento pela CCJC.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Nossa Posicão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no
	transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos
	passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela
	autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de
	Comandante sejam de acesso público.
	A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de
	aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50

			PL 1033/2	2011				
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)	P) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Cria o	Índice de Turbulência A	érea				
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47				
O que é		Cria o	Índice de Turbulência A	érea ? InTA				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47				
Λοᾶο ΔΙ	READ		,					
Situação	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
Oituaça	<b>o</b>	20/08/	2015 - Comissão de Via	ção e Transportes ( CVT	) - Devoluçã	ão à CCP, por força do art. 10	5 do	
		RICD.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47				
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
110000	OSIÇÃO	O PL I	oropõe a criação do Índi	ce de Turbulência InTA, q	ue consiste	em um indicador de aferição		
		capaz	de informar aos usuário	s de transporte aéreo, qu	al a intensid	dade de turbulência prevista pa	ara	
		um de	terminado voo, devendo	tal índice constar do Sist	ema Inform	ativo de Voo ? SIV, em númer	ros	
		cardin	ais, de forma gradual e	crescente, de 0 a 5, quand	do da confir	mação do voo. Estabelece,		
		també	m, que as companhias a	aéreas deverão informar a	os seus pa	ssageiros qual o índice de		
		turbul	ència previsto para cada	voo, antes do embarque,	desde a pr	imeira chamada, ficando obrig	gadas	
		a man	ter arquivadas, no prazo	mínimo de 90 (noventa)	dias, as info	ormações relativas aos índices	s de	
		turbul	ència prevista de seus re	espectivos voos.				

Data: 26/02/2016 Página 57 de 116



Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

			PL 880/20	)11						
Autor:	Deputado Paulo Magalhãe	s (DEM/BA)	(DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Obriga	a a presença de médico e	m voos comerciais						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:46						
0 aug á		Deter	mina a obrigatoriedade da	a presença de médico en	n voos com	erciais com mais de duas ho	ras de			
O que e	O que é		duração.							
		modificado em 29/09/2015 às 11:46								
	DEAD		);							
		CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.								
Situaçã	10	modificado em 29/09/2015 às 11:46								
Nessa I	Docioão	DIVERGENTE								
NOSSa I	Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens								
		aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,								
		como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta								
		edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:46						

PL 7036/2010								
Autor:	Deputado Fábio Faria (PMN/F	RN)	Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modifi	cado em 29/09/2015 à:	s 11:44				
O que é		exibide	g .	nes ou vídeos que combata	•	nhias aéreas nacionais e dos iilia.		

Data: 26/02/2016 Página 58 de 116



Ação AREAR	
	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.
Situação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-333/2015
	modificado em 29/09/2015 às 11:44
Naca Pariaña	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as
	companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou
	vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob
	pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da
	CVT pela rejeição.
	A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas
	empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em
	despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os
	de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos
	para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão
	instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a
	rejeição do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 11:44

PL 5762/2009								
Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)							
Status:	em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas						Não	
Foco		,						
		Esclar	ecimentos aos passageir	os sobre os dispositivos	de segurar	nça das aeronaves.		
		Árvore	de apensados e outros	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:42				
O que é		Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de						
O que e		segurança das aeronaves.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:42				
Λοᾶο ΔΙ	DEAD		,					
Situação	•	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.						
Situaça	U	06/02/	2015 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados	(MESA)			
		Desar	quivado nos termos do A	rtigo 105 do RICD, em co	onformidad	e com o despacho exarado no	0	
		REQ-	23/2015.					

Data: 26/02/2016 Página 59 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Nosca Pasiaña	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros
	sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos
	devidos já são prestados aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42

	PL 3422/2008								
Autor:	Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco									
		Divulg	ação da lista de passa	geiros nos casos de acident	es aéreo	os.			
		Obs.: o	origem PLS 702/07 Ár	vore de apensados e outros	docume	entos da matéria			
		modificado em 29/09/2015 às 11:40							
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos							
		casos de acidentes aéreos.							
		modific	cado em 29/09/2015 à	s 11:40					
10ão 1	DEAD		,						
Situaçã		CD ? 1	17/03/2011 - Encaminh	nado à publicação					
Oituaça		modific	cado em 29/09/2015 à	s 11:40					
Nossa I	Posição	DIVERGENTE							
110334 1	osição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que							
		protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção							
		de Avi	ação Civil Internaciona	al (Convenção de Chicago),	promulga	ado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,			
		de 194	ŀ6.						
		Além o	disto, é incompatível co	om as normas do CBA, que	estabele	cem regras específicas sobre o			
		Sistem	a de Investigação e P	revenção de Acidentes Aero	náuticos	(SIPAER), regulamentadas pelo			
		Decret	o nº 87.249, de 1982.						
		modific	cado em 29/09/2015 à:	s 11:40					

Data: 26/02/2016 Página 60 de 116



			PL 2822	/2008					
Autor:	Deputada Manuela D'ávila	(PCdoB/RS)	F	Relator: Deputado Luiz C	Carlos (PSD	DB-AP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Dispoi	sobre publicidade da A	Apólice ou Certificado de Se	eguro.				
		Árvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37					
O que é		Altera	os arts. 283 e 302 da L	.ei nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certif	ficado		
- 4		de Se							
			cado em 29/09/2015 às	11:37					
<u> </u>	DEAD								
Situaçã	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.							
,		02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )							
			ução à CCP						
			cado em 29/09/2015 às	3 11:37					
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
		O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é							
		obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos							
		danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,							
			elecendo multa pelo de:		em local vis	sivei no intenor das aeronave	55,		
		O PL (	é rigorosamente irracio	nal, não fosse só pelo tama	nho das ap	pólices a serem divulgadas, co	omo		
		també	m pelo fato de que as r	nesmas de regra são realiz	adas para	toda a frota de aeronaves de	cada		
		uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente							
		previstos no CBA.							
		Além	disto, a realização dos s	seguros é comprovada pera	ante a autoi	ridade de aviação civil (art. 28	83 do		
		CBA)	e abrange aspectos co	nfidenciais que não podem	ser divulga	dos, conforme a pratica			
		interna	acional.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37					

PL 1257/200	07
-------------	----

Autor: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda

Data: 26/02/2016 Página 61 de 116



Autor: Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA)

	Obs.: tramita em conjunto o PL 121/10
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
O que é	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a
O que e	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção
	da trombose venosa profunda?.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Ação AREAR	
Situação	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na
	CSSF no dia 02.06.2.015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Nacca Basiaão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as
	normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao
	Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35

PL 4847/2005

Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA

Status: em acompanhamento	Tema: Outros F	Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Arrendamento d	le aeronaves				
	Obs.: Árvore de	e apensados e outros	s documentos da m	atéria		
	modificado em 2	29/09/2015 às 11:34				
O que é	Altera a Lei nº 1	1.101/05, que "Regu	ıla a recuperação ju	idicial, a ext	rajudicial e a falência do	
o que e	empresário e da	a sociedade empresa	ırial. Estabelece qu	e em caso d	e recuperação judicial e falênc	ia
	das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados					
	de contratos de	arrendamento merc	antil de aeronaves d	ou de suas p	partes?.	
	modificado em 2	29/09/2015 às 11:34				
Acão AREAR						
	CD - 06/02/201	5 ? Desarquivado A	guardando Constitu	ição de Con	nissão Temporária pela Mesa	
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
	Devido a desard	quivamento desta pro	posição em requer	imento ante	rior, foi declarada prejudicada	а
	solicitação de de	esarquivamento con	stante do REQ-438	2015.		
	modificado em 2	29/09/2015 às 11:34				
Nacas Basisão	CONVERGENT	E				
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos					
	arrendadores, p	odendo contribuir pa	ra a redução nos p	reços dos a	rrendamentos. Todavia, os	

Data: 26/02/2016 Página 62 de 116



pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.

modificado em 29/09/2015 às 11:34

			PL 3772	/1997				
Autor:	Deputado Adylson Motta (F	PPB/RS)	F	Relator: Deputado Ronal	do Perim (F	PMDB/MG)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Proibi	ção de transporte de ar	ma e a condução de preso	de alta peri	iculosidade		
		Árvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	3 11:31				
O que é		Proíbe	o porte de arma de fo	go e a condução de preso o	com escolta	armada em voo comercial		
O que e	•	regular.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:31				
Λ <u>ς</u> ãο ΔΙ	READ		,					
		CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.						
Jituaça	Situação		modificado em 29/09/2015 às 11:31					
Nossa F	Posicão	CONVERGENTE						
140334 1	Osição	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na						
		aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão						
		compe	etente, o transporte de	explosivos, munições, arma	as de fogo,	material bélico, equipamentos	s	
		destin	ados a levantamento a	erofotogramétrico ou de pro	ospecção, o	ou, ainda, de quaisquer outros	S	
		objeto	s ou substâncias consi	deradas perigosas para a s	egurança p	ública, da própria aeronave o	ou dos	
		passa	geiros. Proíbe, também	, aos passageiros, o porte,	durante o	voo, de arma de fogo e, às		
		autorio	dades policiais, a condu	ução de presos de alta perio	culosidade,	salvo prévio atestado judicial	l da	
		inexist	ência de periculosidad	е.				
		O PL :	atende antiga reinvindid	cação das empresas aéreas	s, devendo	o setor encaminhar manifesta	ação	
		favorá	vel à aprovação, se for	o caso.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:31				

PL 3628/1997

Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 63 de 116



Foco						
	Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às 11:29					
O mus á	Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe					
O que é	sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:29					
Λεᾶο ΛΡΕΛΡ						
	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.					
Situação	24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.					
	Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS					
	3628/1997, apensado, com emenda					
	25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
	Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido					
	contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos					
	do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".					
	modificado em 29/09/2015 às 11:29					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em					
	caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de					
	multa.					
	A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição,					
	que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da					
	Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº					
	21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras					
	específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),					
	regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:29					

PL 2417/1991
--------------

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Data: 26/02/2016 Página 64 de 116



O que é	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens					
O que e	aéreas.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:22					
Λοΐο ΛΡΕΛΡ						
Situação						
Ontuação	CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo					
	Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário					
	oportunamente.					
	O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente					
	da Câmara.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:22					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NUSSA FUSIÇAU	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e					
	dá outras providências.					
	No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes					
	valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor					
	da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros					
	serviços de viagens, turismo e locação.					
	Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13					
	de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos					
	agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente					
	negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo					
	efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relaçõe					
	comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.					
	A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais					
	que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:22					

# PL 3691/2012

Autor: Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Instalação de finger nos aeroportos

Obs. Arquivada

Data: 26/02/2016 Página 65 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Ο αυρ ό	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"
O que é	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Ação AREAR	
	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )
	Devolução à CCP
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40

	PL 2318/2011								
Autor:	Deputado Ratinho Junior (PSC/PR) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Instala	ação de finger ou elevador nos	aeroportos para de	ficientes				
		Obs.:	Apensado ao PL 705/2007						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37						
0 aun á		Torna	obrigatória a instalação de plat	aforma ou passare	la de pass	ageiros que ligam os portões d	le		
O que é	;	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes							
		modificado em 29/09/2015 às 10:37							
	DEAD		);						
		CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.							
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 10:37							
Nana F	D!	CONV	/ERGENTE						
Nossa F	Posição	O PL	estabelece que os aeroportos f	cam obrigados a ir	nstalar pelo	menos uma passarela de			
		passa	geiros que ligue os portões de	embarque às aeror	naves, do t	ipo finger, de modo a possibilita	ar o		
		trânsit	o confortável da pessoa com d	eficiência ou com r	nobilidade	reduzida.			
		A dete	erminação para que as adminis	trações aeroportuá	rias melho	rem as condições de embarque	e e		

Data: 26/02/2016 Página 66 de 116



desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.

modificado em 29/09/2015 às 10:37

			PL 3419/2008							
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
			de slots em aeroportos conges							
		Obs.: o	origem no SF PLS 703/2007 Árv	ore de apensados	s e outros d	ocumentos da matéria				
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:35							
O 2110 Á		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi	leiro de Aeronáutio	ca), para dis	spor sobre a distribuição de				
O que é	,	horário	os de pouso e decolagem (slots)	em aeroportos co	ongestionad	dos.				
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:35							
	DEAD		,							
Situaçã		CD - C	CJ, em 18/04/2012: pronto para	a pauta, com pare	cer do Rela	tor pela injuridicidade				
Situaça	O	modificado em 29/09/2015 às 10:35								
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE								
NUSSA F	Posição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de								
		aviaçã	o civil, alienar, mediante leilão,	direitos de pouso	ou decolage	em em datas e horários especít	ficos			
		(slots),	que apresentem alta densidad	e de tráfego aérec	. Os slots ir	ntegrarão o patrimônio de seus				
		titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.								
		O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque								
		não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação								
		civil: 1	? maximizar a eficiência da utili	zação de slots; 2	? garantir a	disponibilidade de rotas para				
		destino	os periféricos; 3 ? promover a c	ompetição entre a	s companhi	as aéreas, beneficiando os				
		usuário	os.							
		A crític	ca a programas assemelhados é	é que tal pratica te	nde a aume	entar a concentração de horário	os			
		para a	penas alguns exploradores, que	e se beneficiariam	de suas ec	onomias de escala e de rede p	ara			
		adquir	r slots, de modo a assegurar au	umento de produtiv	vidade em t	ermos de assentos/km produzi	dos,			
		empre	gando, para tanto, aeronaves m	naiores e optando	por voar pa	ra destinos nacionais ou				
		interna	cionais, em detrimento de merc	cados regionais.						
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:35							

# PLC 132/2011

Data: 26/02/2016 Página 67 de 116



Autor: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves								
	modificado em 29/09/2015 às 10:32								
O que é	Dispõ	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas				
O que e	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32							
Ação AREAR									
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31							
Nossa Posição	DIVERGENTE								
NOSSA FOSIÇÃO	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem								
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de								
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que								
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem								
	de ass	sentos rebatíveis que assegura	n aos obesos acoi	modação ad	dequada e o indispensável co	nforto			
	nas suas viagens.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32							

	PL 6454/2005							
Autor:	: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros soco	orros		
Obs. Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
modificado em 29/09/2015 às 10:27								
O que é		Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros soco	orros e dá outras providências		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27					
Λοᾶο ΔΕ	READ		;					
Situação	<b>^</b>	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela						
Situaça	•	aprova	ação deste PL 6454/2005 e pela	a rejeição do PL 2.	529/07, a <sub>l</sub>	pensado, e do Substitutivo da CI	DC.	
		Em 24	1.06.15 o parecer foi aprovado p	or unanimidade. E	m 21.07.	15, recebimento pela CVT com o	PL	
		2.529/	07, apensado.					
		26/08/	2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Encerra	do o prazo para emendas ao pro	jeto.	
		Não fo	oram apresentadas emendas.					
		13/08/	2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- A Presid	lenta, Dep. Clarissa Garotinho		
			J), avocou a relatoria desta pro			•		
		•						

Data: 26/02/2016 Página 68 de 116



## modificado em 29/09/2015 às 10:27

## Nossa Posição

#### DIVERGENTE

O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:

- 1 local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
- aparelho desfibrilador; 3 balão de oxigênio; 4 medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

	PL 4050/2004								
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)	Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	elho desfibrilador					
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da m	atéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
0 6		Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que							
O que é		espec	ifica.						
		modificado em 29/09/2015 às 10:24							
Λοΐο ΔΕ	DEAD		<del>)</del> ;						
		CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.							
Situação	0	30/06/	'2015 - Defiro o Requerimento r	n. 2.211/2015, nos	termos do a	art. 141 do Regimento Interno	o da		
		Câma	ra dos Deputados. Revejo o des	spacho inicial apos	sto ao Proje	to de Lei n. 4.050/2004, para	ı		
		incluir	a análise de mérito pela Comis	são de Comissão	de Constitu	ição e Justiça e de Cidadania	a.		
		ATUA	LIZAÇÃO DO DESPACHO DO	PL N. 4.050/2004	: À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita	à		
		apreci	ação conclusiva pelas Comissõ	es. Regime de tra	mitação: Pri	ioridade.			

Data: 26/02/2016 Página 69 de 116



15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )

Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.

### modificado em 29/09/2015 às 10:24

# Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

#### PL 1424/2015

Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/MT)	<b>Relator:</b> aguarda designação
--------	-------------------------------	------------------------------------

Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remard	cação			
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Ape	nsado ao PL 4.785/20	12.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
0		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é	;	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento							
		da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.							
		modificado em 29/09/2015 às 10:21							
	DEAD		);						
		CD - Apensado ao PL 4.785/12							
Situaçã	0	28/08/	2015 - Apresentação do Red	querimento n. 2857/20	15, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC)	, que:		
		"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº							
		7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade							
		de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".							

Data: 26/02/2016 Página 70 de 116



modificado em 29/09/2015 às 10:21

# Nossa Posição

#### DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

### PL 535/2015

Autor:	Deputado Carlos Gomes ? (	PRB/RS)	Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)
--------	---------------------------	---------	--

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas:	Nã				
Foco						
	Direito do consumidor PNAE					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
O que é	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de					
	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas					
	empresas concessionárias de serviços públicos.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
Ação AREAR						
Situação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em					
	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					
	DIVERGENTE					
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,					
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:19					

Data: 26/02/2016 Página 71 de 116



PL 534/2015								
Autor:	Deputado Carlos Gomes (F	RB/RS) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		Trans	porte de animais domésticos					
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	6				
O mus á		Dispõ	e sobre o transporte de anima	ais domésticos e de d	cães-guia er	m veículos de transporte terre	estre,	
O que é		aéreo	e aquaviário.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	6				
	DEAD		);					
Situaçã		CD?	Apensado					
Situaça		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	6				
Nossa F	Posição	DIVE	CENTE					
			RGENTE	acia daméaticas a dir	oito do trono	onorto do oãos o gotos nas li		
			jura aos proprietários de anim					
			res nacionais, interestaduais					
		•	ido os mesmos sejam incluíd	·		·		
			(oito) quilogramas possa ser orte, devendo ficar em comp		•		ue	
		•					aom	
		•	geiros. Limita o transporte na		,		•	
		_	urando ao deficiente visual o endente do peso do animal e	•	•	er acompannado de cao-guia	а,	
		indepe	endente do peso do aminar e	do pagamento de tai	ııa.			
		Por fir	n, estabelece que suas regra	s se apliquem a toda	s as modali	dades de transporte,		
			unicipal, interestadual e inter	• •		•	peso	
		e de c	obrança de tarifa, limitado a	um animal por passa	geiro.	,		
			se de matéria cuja regulação 2, de 2005	já foi atribuída à AN	AC, nos terr	mos do inciso X do art. 8º da	Lei nº	

PLS 219/2015											
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)	Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco		Acess	sibilidade ao PNAE								

modificado em 29/09/2015 às 10:16

Data: 26/02/2016 Página 72 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 10:14
O que é	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos
O que e	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade
	reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso
	ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Ação AREAR	
Situação	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:
	?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS
	ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser
	realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.
	§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados
	e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores
	aéreos.
	Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa,
	torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14

	PLS 101/2015						
Autor:	Senador Reguffe (PDT/DF)		Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco			anção para os casos de cano cado em 29/09/2015 às 10:10	, , ,	o ou atraso	de voo	
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e materiais sofridos.						

Data: 26/02/2016 Página 73 de 116



modificado em 29/09/2015 às 10:10

#### Ação AREAR

## Situação

#### &nbsp:

# **DIVERGENTE**

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereca servico equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

# Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Página 74 de 116



PDC 49/2015

Autor:	Deputado Celso Russomano (PRB/	SP) Relator:	aguarda designação
--------	--------------------------------	--------------	--------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Reem	bolso de tarifas promocionai	s nos casos de desist	tência da via	agem ou não comparecimento	ao	
	emba	rque					
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:0	8				
O que é	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria i	nº 676/GC-5, de 13 de	e novembro	de 2000, que regulamenta o		
O que e	reemb	oolso de bilhete aéreo adquir	ido mediante tarifa pr	omocional.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8				
Ação AREAR	&nbsr	);					
Situação	CD?	CREDN Pronta para Pauta n	a Comissão de Relaç	ões Exterio	res e de Defesa Nacional		
Ontagao	(CREDN)						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
Nossa i osição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da						
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional						
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.						
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da						
	Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as						
	regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das						
	suas į	oassagens.					
	A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta						
	de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo						
	para a	a segurança jurídica.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8				

# PLS 395/2014

Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/GO)	<b>Relator:</b> Senador Benedito de Lira (PP/PI)
--------	--------------------------------	--

Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida						3
		modificado em 29/09/2015 às 10:05					
O que é		Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos					
O que e		promoção da acessibilidade da	s pessoas portado	ras de def	iciência ou com mobilidade		
		reduzi	da e dá outras providências, pa	ra obrigar as empr	esas aerov	viárias a possuir rampas de ac	cesso
		ou me	canismos acessórios para auxíl	io no embarque e	desembaro	que de deficientes físicos.	

Data: 26/02/2016 Página 75 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 10:05
-Acão AREAR	
	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:05
Nessa Pasiaña	CONVERGENTE, COM RESSALVA
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre
	os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial
	ao transporte aéreo e dá outras providências?
	No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até
	dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas
	portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
	Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição
	legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:05

PLS 394/2014							
Autor:	Senador Ricardo Ferraço (	PMDB/ES)	Relat	or: aguarda designa	ar		·
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1			
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileiro	o da Aeronáutica), para poss	ibilitar
O que e	,	a tran	sferência de bilhete aéreo er	tre passageiros.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1			
	DEAD		);				
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1			
Nossa Posição		CONVERGENTE					
NUSSA F	Posição	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é					
		pesso	al e poderá ser transferido, o	le uma pessoa a outra	a, sujeitando	o-se, exclusivamente, às regr	ras e
		restriç	ões que o transportador lhe	impuser, bem como à	s exigência:	s estipuladas pela autoridade	Э
		aeron	áutica com relação à identific	ação de passageiro.?	O objetivo	é a criação de mais um	
		instru	mento de competição e difere	enciação de produtos	entre as em	npresas aéreas, injetando ma	aior
		conco	rrência entre as mesmas.				
		Na atu	ualidade, a transferência é ve	edada pelo art. 11 da	Resolução r	nº 138, de 09 de março de 20	010,
		da Ag	ência Nacional de Aviação C	ivil ? ANAC (dispõe s	obre as con	ndições gerais de transporte	
		atinen	tes à comercialização e à ca	racterísticas do bilhet	e de passaç	gem e dá outras providencias	s).

Data: 26/02/2016 Página 76 de 116



Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

### PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Justificativa	refere	nte a programa de milhagen	s. arquivado.					
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:5	0					
Foco	Regul	ar programa de milhagem						
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9					
Ο αμο ό	Regul	amenta os programas de mil	hagem das companh	as aéreas.				
O que é	modificado em 29/09/2015 às 09:59							
Ação AREAR		);						
	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59							
Nessa Desisão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas							
	aérea	s] de programas de bonificaç	ões e prêmios aos se	us consum	idores, que, certamente, impl	icará		
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,							
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9					

Data: 26/02/2016 Página 77 de 116



			PLS 381/2013					
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/	PE)	Relator	: Senador Donize	ti Nogueira	(PT/TO)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Atend	imento do passageiro com nece	ssidade de assisté	ència espec	ial		
	modificado em 29/09/2015 às 09:57							
O que é	O que é  Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre o atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57					
	READ		);					
Situaçã	SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira							
	modificado em 29/09/2015 às 09:57							
Nossa F	Posição	DIVERGENTE						
	•	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de						
			julho de 2013, da Agência Nacio	•		•		
		•	dimentos relativos à acessibilida	, ,		·		
		·	orte aéreo e dá outras providên	•		•		
		•	es impostas pela Agência, a que	•	•			
			s dos usuários, bem como aplic	ar as sanções cab	íveis (Lei n <sup>o</sup>	º 11.182, de 2005, art. 8º, inc	iso	
		XXXV	,					
			olução da ANAC assegura a tod	. •				
			leficiência, pessoa com idade igi	•				
			panhada por criança de colo, pe					
		_	a condição específica tenha limi	•		, ,	•	
		•	ão prestados aos usuários em g	• •	•			
			es de sua viagem, durante a vig		•		S	
			sidades especiais de atendimen					
			ações aeroportuárias, às aerona	ves e aos veículos	à disposiç	ão dos demais passageiros d	lo	
		transp	orte aéreo					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57					

# PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Data: 26/02/2016 Página 78 de 116



Foco	Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)				
	modificado em 29/09/2015 às 09:55				
O auo ó	Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de				
O que é	serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser				
	informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara				
	e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições				
	impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete				
	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de				
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e				
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por				
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa				
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o				
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de				
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.				
	modificado em 29/09/2015 às 09:55				
Ação AREAR					
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela				
Situação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura				
	modificado em 29/09/2015 às 09:55				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
NOSSA POSIÇÃO	O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de				
	Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela				
	qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto				
	no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser				
	disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei				
	considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.				
	Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade				
	ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção				
	Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem				
	logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.				
	modificado em 29/09/2015 às 09:55				

Autor:	Senadora Ângela Portela (PT-RR)		Relat	or: Senador Jorge \	/iana (PT-/	AC)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas modificado em 29/09/2015 às 09:53							
O que é	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumi				•	, .		

PLS 22/2013

Data: 26/02/2016 Página 79 de 116



dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Acão AREAR		
Cituação	SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:53	
Nossa Posição	DIVERGENTE	

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

### PL 4785/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

**Foco** 

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Página 80 de 116



	Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado
	ao PL 6716/2009
	modificado em 29/09/2015 às 09:49
O que é	Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de
o quo o	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da
	viagem pelo passageiro.
	modificado em 29/09/2015 às 09:49
Ação AREAD	
Situação	CD 2 Approach a costa DI CA 705/40 a DI A 404/45
	CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15
	19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015
	modificado em 29/09/2015 às 09:49
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,
	com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 09:49

		PL 4015/2012
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)	Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Justificativa	refere	nte a programa de milhagen	s. arquivado.				
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:4	9				
Foco	Regul	ar programas de milhagens					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
O que é	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados						
O que e	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,						
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo						
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de						
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à						

Data: 26/02/2016 Página 81 de 116



Autor:

Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.
	modificado em 28/09/2015 às 17:46
Ação AREAR	
Situação  Nossa Posição	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)
	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
	modificado em 28/09/2015 às 17:46
Nossa Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir
	ou não ao programa.
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de
	benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.
	modificado em 28/09/2015 às 17:46

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	atend	imento prioritário					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
O gua á	Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá						
O que é	outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos						
	sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:42						
Acão AREAR							
	CD?	pronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	ntado o Requerimentodo		
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do						

PL 3249/2012

Relator: aguarda designação

Data: 26/02/2016 Página 82 de 116

01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.

PLS3.249/12?.



modificado em 28/09/2015 às 17:42

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 17:42

## PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.				
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
O que é	PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Código de		
o que e	Defes	a do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor		
	sobre	o comércio eletrônico;					
	PLS 2	283/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n <sup>o</sup>	8.078, de 1	11 de setembro de 1990 (Código		
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a						
	preve	nção do superendividamento					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
Ação AREAR	&nbs	);					
Situação	SF/ C	CJ, matéria com o Relator, S	Senador Ricardo Ferra	aço (PMDB	/ES)		
Situação	26/08	/2015 - CCJ - Comissão de C	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.		
	21/08	/2015 - CCJ - Comissão de C	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.		
	19/08	/2015 - CCJ - Comissão de C	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Na 21ª Reunião Ordinária,		
	realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório						
	reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao						
	PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.						
	15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição	No qu	ie se refere especificamente	ao transporte aéreo re	egular, o Su	bstitutivo, apresentado pelo		

Data: 26/02/2016 Página 83 de 116



Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

			PLS 466/2011					
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/	to Costa (PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Prioric	lade de atendimento às pessoa	s com deficiência				
		Obs.:	Tramita em conjunto PLS 259/2	2012				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33					
O que é		Altera	a Lei nº 10.048/00, para dispor	sobre a prioridade	de atendin	nento às pessoas com deficiê	ncia	
O que e	<b>;</b>	no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33					
Λ <u>ς</u> ãο ΔΙ	DEAD		·;					
		SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do						
Situaçã	O	Senador Eduardo Amorim						
		modificado em 28/09/2015 às 17:33						
Nessa I	Docioño	DIVER	RGENTE					
Nossa F	Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de						
		11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os						
		procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao						
		transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a						
		sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos						
		direito	s dos usuários, bem como aplic	ar as sanções cab	íveis (Lei n	o 11.182, de 2005, art. 8º, inci	iso	
		XXXV	).					
		A Res	olução da ANAC assegura a tod	dos os nassageiro	s com nece	ssidade de atendimento (ness	soa	

Data: 26/02/2016 Página 84 de 116



com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

modificado em 28/09/2015 às 17:33

	_		-		_	
PΙ	G	27	'9	เว	N1	11

Autor:	Senadora Ângela Portela (PT/RR)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Prote	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.			
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0				
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº		
O que e	11.18	2, de 27 de setembro de 200	5, que cria a Agência	Nacional de	e Aviação Civil - ANAC, e dá		
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0				
Ação AREAR	&nbsr	);					
	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela						
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0				
Nacca Basica	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	A mat	éria objeto da proposição leg	islativa já foi disciplin	ada pelas F	Resoluções nºs 138, 140 e 141,	,	
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições						
	gerais	de transporte e comercializa	ação de bilhetes e dão	outras pro	vidências. O PLS, portanto é		
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição						
	do PLS, pelas razões ali constantes.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0				

## PL 7982/2010

Data: 26/02/2016 Página 85 de 116



Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	,							
	Oferta	a de alternativas quando do ir	npedimento do ofere	cimento do :	serviço			
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
O que é	Deter	mina que as empresas de tra	nsporte ofereçam alte	ernativas ac	os usuários quando do			
O que e	imped	limento do oferecimento do s	erviço.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
Ação AREAR		);						
Situação	CD?	CCJC - Aguardando Parece	r do Relator Dep. Arn	aldo Faria d	le Sá (PTB-SP)			
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:27							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que							
	deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a							
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao							
	local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas							
	conseqüências do não cumprimento dessas medidas.							
	Em qı	ue pese à boa intenção do au	itor do projeto, a prop	osição é de	snecessária, uma vez que a a			
	situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741.							
	Interro	ompendo-se a viagem por qu	alquer motivo alheio a	à vontade d	o transportador, ainda que em			
	conse	qüência de evento imprevisív	vel, fica ele obrigado a	a concluir o	transporte contratado em outro			
	veícul	o da mesma categoria, ou, c	om a anuência do pas	ssageiro, po	or modalidade diferente, à sua			
	custa	correndo também por sua co	onta as despesas de	estada e ali	mentação do usuário, durante a			
	esper	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	s as norma	s legais e regulamentares			
	aplicá	veis aos diferentes tipos de t	ransporte existe a pre	evisão de o	transportador contratual			
	respo	nsabilizar-se, direta ou indire	tamente, pela conclus	são da viage	em, sempre às suas expensas, tal			
	como	ocorre no modal aéreo (arts.	229 e segs. do CBA)					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					

PLS 537/2009								
Autor:	Senador Eduardo Azeredo	nador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		assistência ao passageiro portador de necessidade especial. modificado em 28/09/2015 às 17:25						

Data: 26/02/2016 Página 86 de 116



O que é	Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência
O que e	ou mobilidade reduzida.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Acc APEAD	
	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a
Situação Jossa Posição	Emenda nº 01-CI.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Nessa Basisão	DIVERGENTE, COM RESSALVA
Nossa Posição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.
	A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores
	públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do
	embarque e desembarque de passageiros.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25

			PL 730/2007	7			
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB	-PE) Relat	or: Deputado Maça	l Filho (PMI	DB-MS)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Requi	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas pro	mocionais		
		Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3			
O que é		Acres	centa artigo à Lei nº 7.565/86	6 (CBA), para obrigar	as empresa	as aéreas a divulgarem, na su	ua
			ŭ	, ,,,	•	ocionais em cada voo (tarifas	
		pratica	adas com preço reduzido, de	caráter temporário, o	om período	definido de início e de térmi	no de
		venda	e de utilização, válidas em v	oos pré- selecionado	s) e a inforn	narem, previamente, ao	
		Depar	tamento de Aviação Civil, pa	ra cada promoção, o	período de	vendas, a quantidade de ass	sentos
		dispor	nibilizados em cada voo, o pr	eço da tarifa, o perío	do de valida	de da promoção e demais re	gras
		tarifári	as.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3			
Λοᾶο ΔΙ	DEAD		ı;				
		CD ? (	05/03/2015 ? Desarquivado.	Aguardando Designa	ção de Rela	ator na Comissão de Constitu	ıição
Situação	U	e Justiça e de Cidadania ? CCJC					

Data: 26/02/2016 Página 87 de 116



modificado em 28/09/20	)15 as	17:23
------------------------	--------	-------

## Nossa Posição

### **DIVERGENTE**

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

## PL 156/2007

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Justificativa	Projet	o relacionado a programas d	e milhagem e arquiva	ıdo.					
	adicio	nada em 30/09/2015 às 10:5	9						
Foco	,								
	Progra	ama de milhagem							
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8						
O muo á	Dispõ	e sobre a utilização dos prêm	ios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos o	e dá			
O que é	outras providências.								
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8						
Ação AREAR		·,							
	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela								
Situação	aprovação na forma de substitutivo.								
	19/08/	2015 - Sujeito a arquivamen	o. Prazo para aprese	ntação de	recurso (5 sessões a partir de	)			
	20/08/	2015).							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8						
Nossa Basiaña	DIVER	RGENTE							
Nossa Posição	O PL	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração							

Data: 26/02/2016 Página 88 de 116



Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

DI	9	33	വാ	<b>1</b> 11	5

Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PE	Relator: Senador Jader Barbalho (F	PMDB-PA)
--------	--------------------------------	------------------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Elimin	nar a restrição quanto à par	ticipação de capital esti	angeiro em	empresas brasileiras de			
	transp	oorte aéreo						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:05					
O muo á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:05					
Ação AREAR	&nbsr	);						
	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:05							
Nacca Basisão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição								

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

Data: 26/02/2016 Página 89 de 116



# PLS 02/2015

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (F	PSDB-PA)	Relator:	Senador Jader Barbalho
--------	--------------------------	----------	----------	------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim		
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17	:02				
O muo á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a restrição		
O que é	de pa	rticipação do capital estranç	geiro nas empresas cor	ncessionária	as de serviço de transporte aéreo.		
	modif	cado em 28/09/2015 às 17	:02				
Ação AREAR	&nbsr	);					
	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).						
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.						
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório						
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto						
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
	modificado em 28/09/2015 às 17:02						
Neces Decisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	No er	tendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tra	ansporte aéreo público regular a		
	propo	sta de revogação da restriç	ão de participação do d	apital estra	ngeiro em empresas aéreas		
	brasil	eiras não leva em considera	ação o caráter estratégi	co do setor	para a economia e segurança		
	nacio	nais, o que desaconselha a	aprovação do PLS.				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17	:02				

# PLS 399/2014

Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo			
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16	:59					
O gua á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/8	36, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a	-		
O que é	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de							
	serviço de transporte aéreo público de passageiros.							
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16	:59					
Ação AREAR		);						
	CCJ ? Aguardando designação do relator							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59							
Nossa Posição	CON	/ERGENTE						
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aére	90		

Data: 26/02/2016 Página 90 de 116



publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

modificado em 28/09/2015 às 16:59

Autor: Senador Paulo Otávio (PFL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR
--

PL 6716/2009

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	as brasileiras	de transporte aéreo			
	Obs.:	Árvore de apensados e out	ros documentos da ma	téria apensad	dos 60 outros projetos de le	i		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	57					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), pa	ara ampliar a possibilid	ade de partic	ipação de pessoas estrango	eiras,		
o que e	natura	nis ou jurídicas, no capital d	as empresas brasileira	s de transpor	te aéreo publico regular, no	limite		
	de até	49% do capital com direito	a voto.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	57					
Ação AREAR		);						
Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo							
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos							
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,							
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste							
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.							
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que							
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei r							
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade							
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	57					
Nessa Besisão	CON\	/ERGENTE						
Nossa Posição	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se							
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:	57					

## PL 1025/2015

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Data: 26/02/2016 Página 91 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Trata	mento psicológico gratuito aos	s aeronautas					
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42						
O que é	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade da	companhia aérea of	erecer gratu	uitamente serviço de			
<b>9</b> 440 5	acom	panhamento psicológico aos p	ilotos, copilotos e de	emais empr	egados.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42						
Λοΐο ΛΡΕΛΡ	&nbsr	);						
Situação	CD - (	CVT Aguardando Parecer do F	Relatora Dep. Claris	sa Garotinh	o (PR/RJ)			
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e							
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que							
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de							
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,							
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por							
	dia/fu	ncionário nos casos de descui	mprimento.					
	As en	npresas aéreas já cumprem riç	goroso e amplo prog	rama de ac	ompanhamento da saúde de	seus		
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e							
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a							
	aplica	ção da medida prevista.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42						

			PL 8255/2014					
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício d	la profissão	o de aeronauta		
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40					
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o						
O que e		exercí	exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.					
		modificado em 28/09/2015 às 16:40						
Λς <u>ãο</u> ΛΕ	DEAD		);					
		CD?	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),					
Situação	U	com v	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado					

Data: 26/02/2016 Página 92 de 116



para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.

11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

### Nossa Posição

#### DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

#### PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não

Página 93 de 116



Foco	Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária
	Arvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
O que é	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras
o que e	providências.
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Acão AREAR	
	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Nacca Decisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de
	Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I -
	atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de
	setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de
	cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos,
	substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave,
	bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,
	internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V -
	inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle
	de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.
	do la licio la licio di
	Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis
	horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio
	registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.
	As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem
	cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e
	de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao
	dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa
	reservada ao Presidente da República.
	No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já
	são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados
	(trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de
	empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo
	Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).
	modificado em 28/09/2015 às 16:38

# PL 7564/2014

Data: 26/02/2016 Página 94 de 116



Autor: Deputado Carlos Bezerra ( PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Aeron	autas: adicional de periculosio	lade					
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	s documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012			
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:35						
O que é	Conce	essão de adicional de periculo	sidade para os tripul	antes quan	do permanecerem dentro da			
O que e	aeronave durante o seu abastecimento.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35						
Ação AREAR	&nbsr	);						
	CD?	Apensado ao PL 4.824/2012						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Nagas Pagiaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente							
	inflam	ável em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	ito não se v	erifica na hipótese do aerona	auta		
	que p	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, c	como reiteradamente vem ser	ndo		
	recon	hecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35						

			PL 4824/2012						
Autor:	Deputado Jerônimo Goergo	en (PP-RS)	Relato	r: Deputado Luiz F	ernando F	aria (PP-MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Estabe	elecer novas regras trabalhistas	s para o exercício d	la profissão	de aeronauta			
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
<b>.</b>		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício							
O que é		da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
Λοᾶο ΔΙ	READ		i;						
		CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).							
Situação	U	modificado em 28/09/2015 às 16:32							
Nessa F	Pasiaãa	DIVER	RGENTE						
Nossa F	Posição	O Sub	stitutivo aprovado na CVT, na f	forma do parecer d	o Deputado	José Stédile (PSB-RS), alte	ra as		
		regras	atuais que disciplinam o exerc	ício da profissão de	e aeronauta	a, em sincronia com proposiç	ão		
		idêntic	a já aprovada no Senado Fede	eral (PLS 434/2011)	).				

Data: 26/02/2016 Página 95 de 116



Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

modificado em 28/09/2015 às 16:32

			PL 7944/2010					
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/I	RJ)	Relato	r: Deputado Benja	min Marar	nhão (SD-PB)		
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do:	s aeronaut	as		
		Árvore	de apensados e outros docur	nentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					
Ο αιιο ό		Cria o	?Conselho Especial para Ges	tão dos Negócios e	Trabalho	de Aeronautas?, pessoa jurídi	ca de	
O que é		direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de						
		negóc	ios referentes aos direitos, dev	eres, recrutamento	e aperfeiç	coamento de pessoal destinado	o ao	
		exercí	cio da profissão de aeronauta.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					
Λ <u>ς</u> ãο ΔΙ	DEAD		• 1					
		CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)						
Situaçã	U	modificado em 28/09/2015 às 16:29						
Nessa F	Pasiaña	DIVEF	RGENTE					
Nossa F	Posição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco						
		está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,						
		mas s	m de mediante registro junto a	os cartórios e órgã	os compet	entes por parte dos interessad	dos na	
		sua in	stituição. Além disto, o PL, ao	fixar atribuição para	a Agência	a Nacional de Aviação Civil -Al	NAC,	
		invade	matéria cuja iniciativa é reser	vada, com exclusivi	dade, ao F	Presidente da República.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					

	PL 5865/1990						
Autor:	Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)						
Status:	em acompanhamento <b>Tema:</b> Aeronautas e Aeroviários <b>Prioridade:</b> Não <b>Notas Técnicas:</b> N					Não	
Foco			nização dos quadros de carreir e de apensados e outros docur				
	modificado em 28/09/2015 às 16:27						

Data: 26/02/2016 Página 96 de 116



O mus á	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de
O que é	Aeroviário).
	modificado em 28/09/2015 às 16:27
Λοΐο ΛΡΕΛΡ	
	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:27
Nosco Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que
	não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes
	aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que
	preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.),
	para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais
	empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam
	constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em
	carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa
	regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma
	comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por
	suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos
	para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:27

			PL 4999/1990						
Autor:	Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ)		Relato	or: Deputado Nilson	n Gibson (P	PMN/PE)			
Status:	atus: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técni						s: Não		
Foco		,							
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários					
		Obs.:	origem no Senado Federal (P	LS 320/85)					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
O auo á		Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos							
O que é	le e aeroviários, nas funções que especifica.								

Data: 26/02/2016 Página 97 de 116



	modificado em 28/09/2015 às 16:25
Λεξο ΛΡΕΛΡ	
	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo
Situação	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.
	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.
	modificado em 28/09/2015 às 16:25
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor
	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as
	seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico
	de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)
	tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,
	fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de
	supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa;
	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)
	funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.
	Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em
	ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares
	vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.
	modificado em 28/09/2015 às 16:25

			PL 4477/1989							
Autor:	Deputado Jose Maria Eyma	el (PDC/SP)	Relato	r: Deputado Vilma	ır Rocha (P	FL/GO)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Instala	ação de poltrona e beliche para	a descanso de tripu	lantes					
			e de apensados e outros docur	•	idi 1100					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23							
O que é		Modifi	Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de							
- q ·		tripulantes a bordo de aeronaves.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23							
	READ		;							
		CD - F	Pronta para Ordem do Dia, em	20/02/1994.						
Situação	9	SEMI	SEM NOTA TECNICA							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23							

Data: 26/02/2016 Página 98 de 116



## Nossa Posição

### **DIVERGENTE**

O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

## PL 3298/1989

Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Nã			
Foco	disper	nsa do serviço para aeronauta							
	modificado em 28/09/2015 às 16:21								
O gua á	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de								
O que é	aeronauta.								
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21							
Λεᾶο ΛΡΕΛΡ	&nbsr	);							
	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.								
Situação	SEM NOTA TECNICA								
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:21							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	propõe nova redação ao art. 1	9 da Lei nº 7.183/84	, interfering	do na relação entre empresas	6			
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar								
	direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a								
	perma	anência fora da base domiciliar							

Data: 26/02/2016 Página 99 de 116



A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:21

			PL 2131/1989							
Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Repou	uso do aeronauta							
		Årvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19							
O que é		Estab	elece critérios para determina	ção dos intervalos d	e repouso c	orrespondente ao trabalho no	oturno			
O que e	•	dos tripulantes de aeronaves.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19							
1030 AI	DEAD		y;							
Situação	0	CD - N	Mesa Diretora, em 06/09/2001	Apensado a este, o	PL 5.280,	de 2001				
Onauşa		SEM I	NOTA TÉCNICA							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19							
Nossa F	Posição	DIVERGENTE								
	00.340	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma								
		tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)								
		horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo								
		no pei	ríodo noturno subseqüente?.							
		O proj	eto de lei objetiva alterar o atu	al critério de detern	ninação dos	intervalos de repouso dos				
		aerona	autas, abrangendo qualquer ti	po de tripulação ou	serviço, par	a estabelecer que ?tendo				
		transc	orrido pelo menos 3 (três) hor	as de jornada que ir	ncluam temp	oo de vôo e/ou de serviço de				
		reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de								
		23h às	s 6h, serão observados os seç	uintes critérios: a) c	intervalo m	nínimo de repouso entre jorna	ada de			
		até 12	(doze) horas será acrescido o	de 3 (três) horas; b)	na base do	miciliar. o aeronauta não pod	lerá			
		ser es	calado para nova jornada que	inclua trabalho ou i	nstrução no	período subseqüente entre 2	23h e			
		6h.?								

Data: 26/02/2016 Página 100 de 116

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta,



a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

			PEC	140/2012						
Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/	PI)		Relator: Deputado	Ricar	do Berzoir	ni (PT-SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Priorida	ade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco										
		Incidê	ncia de IPVA sobr	e aeronaves						
		Árvore	de apensados e	outros documentos da m	atéria					
		modifi	cado em 28/09/20	15 às 16:17						
O que é		Altera	o inciso III do art.	155 da Constituição Fed	eral pa	ra determi	inar que seja o imposto incidente			
O que e		sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.								
		modifi	cado em 28/09/20	15 às 16:17						
	DEAD		,							
Situaçã	•	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária								
Situaça		modificado em 28/09/2015 às 16:17								
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE								
110334 1	Osição	Projeto	apensado à PEC	283/2013, com parecer	do Re	lator, Depu	utado Ricardo Berzoini, pela			
		admis	sibilidade. A PEC	283/2013 prevê a incidêr	cia do	IPVA sobi	re veículos automotores terrestres	S,		
		aéreos	e aquáticos, poré	ém exclui da tributação o	s veícu	ilos aquáti	cos e aéreos de uso comercial,			
		destina	ados à pesca e ao	transporte de passageir	os e de	e cargas. N	Neste caso, a justificativa para			
		exclus	ão de aeronaves o	comerciais é que as mes	nas se	e destinam	a uso coletivo, enquanto as dema	ais		
		a uso	orivado.							
		Trata-	se de mais uma in	iciativa irracional de aum	ento d	e tributos,	porquanto as embarcações e			
		aerona	ives já são sujeita	s ao pagamento de subs	tanciai	s contribui	ções, taxas e tarifas pelo uso dos	s		
		meios	aquaviários e do e	espaço aéreo.						
		modifi	cado em 28/09/20	15 às 16:17						

## PL 5569/2013



Autor: Deputado Alexandre Leite (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	desone	eração tributária					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 28/09/2015 às 16:14						
O que é	Altera	a Lei nº 10.336, de	19 de dezembro de 2001, retir	ando a inci	dência da Contribuição de		
O que e	Interve	nção no Domínio E	Econômico incidente sobre a im	nportação e	comercialização de petróleo e		
	seus d	erivados, gás natur	ral e seus derivados, e álcool e	tílico combu	ustível - Cide sobre a importação e		
	comerc	cialização no merca	ado interno de gasolina e quero	sene de av	riação.		
	modificado em 28/09/2015 às 16:14						
Ação AREAR							
	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta						
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.						
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
	modific	cado em 28/09/201	5 às 16:14				
	CONV	ERGENTE					
Nossa Posição	O PL p	ropõe a desoneraç	ção dos combustíveis de aviaçã	io, para ass	segurar às empresas brasileiras		
	melhor	es condições de co	ompetição com suas congêner	es estrange	iras, tornando definitiva a		
	não-ind	cidência da Cide so	obre os combustíveis em tela.				
	Trata-s	se de medida oport	una que trará benefícios aos co	onsumidore	s em razão da provável redução		
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta						
	modificado em 28/09/2015 às 16:14						

			PL 30	46/2011					
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribei	ro (PP/PB)		Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		deson	eração tributária						
		Árvore	e de apensados e o	utros documentos da matéria (	ver site CE	D)			
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:12					
O ź		Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa							
O que é	!	aerop	ortuária.						
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:12					
Λοᾶο ΔΙ	DEAD		);						
		CD?	Mercosul Aguardan	do Parecer do Relator Dep. Ar	thur Olivei	ra Maia (SD-BA) na Represent	ação		
Situação	0	Brasile	eira no Parlamento	do Mercosul. (MERCOSUL)					
		Braom	, and the state of	ao (E/(0000E)					

Data: 26/02/2016 Página 102 de 116



	modificado em 28/09/2015 ás 16:12
Nessa Besisão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do
	Mercosul.
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.
	modificado em 28/09/2015 às 16:12

PLP 20/2003

Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly	(PSDB/PR)		Relator: Deputado Osma	ar Serraglio	o (PMDB/PR)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		ICMS	sobre querosene	de aviação						
		Árvore	e de apensados e	outros documentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/20	15 às 16:10						
O que é		Altera	dispositivos da Le	i Complementar n° 87, de 13 de	e setembro	de 1996, que ?dispõe sobre	0			
O que e		imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e								
		sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá								
		outras	providências.?							
		modifi	cado em 28/09/20	15 às 16:10						
	DEAD		;							
Situação	•	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na								
Situaça	J	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).								
		modificado em 28/09/2015 às 16:10								
Nossa F	Posicão	CONV	'ERGENTE							
110554 F	Osição	O PLF	20/03 altera disp	ositivos da Lei Complementar n	<sup>o</sup> 87/96, pa	ara permitir que o ICMS possa	ser			
		cobra	do mediante incide	encia monofásica, mesmo ocorre	endo opera	ação interestadual. Ao PLP 20	/03 foi			
		apens	ado o PLP 25/03,	com idêntica finalidade. Tanto c	projeto pr	rincipal, como o apensado, cur	mpre			
		com p	erfeição a norma	de definição dos combustíveis e	lubrificant	es sujeitos à cobrança unifási	ca,			
		nos te	rmos exigidos pel	a Emenda Constitucional nº 33,	de 2001, q	que alterou as normas do ICM	S para			
		permit	ir a referida incidê	ncia monofásica. Ambos os PLI	s incluem	o querosene de aviação na				
		extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos								
		preço	s dos tributos incid	entes.						
		modifi	cado em 28/09/20	15 às 16:10						

Data: 26/02/2016 Página 103 de 116



			PL 1235/20	15				
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)		Rel	ator: aguarda design	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Árvore	e livre para pessoas portado e de apensados e outros do cado em 28/09/2015 às 16	ocumentos da matéria.	•			
O que é	•	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.  modificado em 28/09/2015 às 16:06						
	DEAD		);					
Situaçã		modifi	Mesa. Apensado cado em 28/09/2015 às 16	:06				
Nossa F	Posição	O projection of the project of the p	sária contrapartida da fonte ais custos serão suportados em as mesmas submetidas entervenção no domínio eco ade.  I justificativa, sustenta que hecendo a penosa situação de as portadoras de deficiências portadoras de deficiências e a facilitação do aco se de discriminação?. Esque que a providência requerido, nos termos estabelecido amas de assistência integra pação de entidades não-gontes preceitos:?.  Le que, exceto no que se refos (CF, art. 230, § 2º), a CF dade, mediante recursos pralle dos Municípios e de como sema de assistência integra pação de entidades não-gontes preceitos:?.	e de custeio pública, ou se exclusivamente pelas ao pagamento de elev nômico) especialmente a adoção da medida é o em que se encontran programas de prevença física, sensorial ou mar de deficiência, mediar resso aos bens e serviçõeceu-se, todavia, o nobe da no inciso II do § 1º do s no § 1º do mesmo ar al à saúde da criança, covernamentais, median fere à gratuidade do tra e determina que a segui ovenientes dos orçames ontribuições sociais especio ou serviço da seguri	es de tal pol u seja, perar empresas t ados tributo e criados e compatível n os deficier ñao e atendi nental, bem nte o treinan cos coletivos re parlamer o art. 227 d tigo, verbis: do adolecen te políticas ansporte col uridade soci- entos da Un pecialmente dade social	ítica. Todavia, não indica a nte tal omissão o pressuposto ransportadoras, inobstante já es (impostos e contribuições se destinados para a mesma com a nova Constituição, que ntes físicos, estabeleceu no a mento especializado para as como de integração social do nento para o trabalho e es, com a eliminação de todas ntar, de esclarecer na justifica a CF, por ele transcrito, cabe ?§ 1º O Estado promoverá te e do jovem, admitida a específicas e obedecendo ac etivo urbano para os maiores al será financiada por toda a ião, dos Estados, do Distrito instituídas para a mesma poderá ser criado, majorado	e art. c as as ativa e ao	

Data: 26/02/2016 Página 104 de 116



Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

			PL 670/20	15						
Autor:	r: Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		,								
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	como bag	agem especial, para efeito de	)			
		transp	orte dentro do limite de pe	so da franquia de bagaç	gem.					
		Árvore	de apensados e outros de	ocumentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03						
Ο αμο ό		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os								
O que é		itens da franquia de bagagem.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:03						
1030 AF	DEAD		;							
Situação		CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)								
Situaçac	,	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia								
		(DEM-RJ).								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03						
Nocco D	ocioão	DIVEF	RGENTE							
Nossa P	OSIÇAO	O PL (	estabelece restrição ao pri	ncípio da liberdade tarif	ária assegu	ırado no art. 49 da Lei nº 11.1	82,			
		de 200	05, contrariando inclusive a	as praticas internacionai	s que reco	mendam que qualquer objeto	de			
		uso pe	essoal do passageiro, inclu	sive material esportivo	que não se	enquadre dentro das				
		espec	ficações de tamanho esta	belecidas pela Internatio	onal Air Tra	insport Association ? IATA, de	eve			
		ser co	nsiderado ?bagagem espe	ecial? e, portanto, excluí	do do regir	ne da franquia de bagagem, c	que			
		pressu	ıpõe uma relação entre pe	so e volume do objeto a	ser transp	oortado.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	i:03						

Data: 26/02/2016 Página 105 de 116



			PL 556/201	5						
Autor:	Deputado Felipe Bornier (F	(PDS/RJ) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		tarifa	especial para menor de doi	s anos						
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (	ver CD)					
modificado em 28/09/2015 às 15:48										
0 auo á		Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá								
O que é	;	ser ap	olicada tarifa maior do que c	equivalente a dez por	cento da t	arifa de adulto, desde que nã	0			
		ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	48						
	READ		);							
Situaçã	•	CD?	Mesa, pronta para Pauta no	plenário.						
Jituaça	O .	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	48						
Nossa I	Posicão	DIVE	RGENTE							
110554 1	- Osição	O PL	estabelece restrição ao prir	cípio da liberdade tarif	ária asseg	urado às empresas transporta	adoras			
		no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,								
		respo	nsável pelo êxito do modelo	tarifário atualmente er	n vigor, qu	e resultou em forte redução r	าด			
		preço	médio das passagens aére	as.						

modificado em 28/09/2015 às 15:48

PLS 39/2014									
Autor:	Senador Vital do Rego (PM	IDB/PB)	Rela	Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		transp	orte de órgãos, tecidos e p	artes do corpo humano					
		modifie	cado em 28/09/2015 às 15	:44					
Ο αμο ό		Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de fev	ereiro de 1997, que dispô	õe sobre a i	remoção de órgãos, tecidos	е		
O que é		partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir							
		a obriç	gatoriedade de reserva de	vaga e espaço para o tra	nsporte de	órgãos, tecidos e partes do			
		corpo	humano para fins de trans	plante e tratamento.					
		modifie	cado em 28/09/2015 às 15	:44					
	DEAD								
		SF ? <i>F</i>	provado em 06.07.15. Em	08.07.15 foi remetido a 0	Câmara dos	s Deputados para revisão			
Situação	U	modificado em 28/09/2015 às 15:44							

Data: 26/02/2016 Página 106 de 116



## Nossa Posição

### CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

## PL 4313/2012

Autor:	Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)	Relator: aguarda designação
--------	---	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Trans	porte gratuito para idosos c	arentes					
	Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	42					
O que é	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade							
O que e	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.							
	modificado em 28/09/2015 às 15:42							
Ação AREAR		ı;						
	Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:42							

Data: 26/02/2016 Página 107 de 116



## Nossa Posição

### **DIVERGENTE**

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou servico da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

### PL 4243/2012

Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP) Autor:

Página 108 de 116 Data: 26/02/2016



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Si	Sim	
Foco	gratui	dade para transporte de ór	gãos, tecidos e partes o	lo corpo hu	mano	_	
	Árvore	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (	ver site CD	)		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
O	Estab	elece que o transporte aére	eo de órgãos, tecidos e	partes do d	corpo humano em aviões de		
O que é	compa	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e	obrigatório.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
Ação AREAR		);					
	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)						
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
Nacca Pagicão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de um	a medida que tem naturez	a eminentemente assis	tencial, no l	pressuposto de que os custos		
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,						
	a que	m cabe financiar a segurida	ade social, ou seja, o pr	ojeto cria b	enefício sem indicar a		
	corres	pondente fonte de custeio	total.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				

PL 3270/2012							
Autor:	Deputado Carlos Souza (PS	SD-AM)	Rel	ator: Deputado Geral	do Thadeu	(PSD-MG)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		estabe	elecer tarifa social para ber	nficiários do Bolsa Famí	lia		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:36			
O que é		pratica aquisi Famíli a mell	ada pela empresa concess ção, a ser utilizada no aten a, priorizando o atendimen	ionária do serviço de tra idimento de passageiros ito daqueles que necess mento medico, obrigand	insporte aé s carentes, sitem do tra o a empres	0% da tarifa para o mesmo t reo doméstico regional no di beneficiários do Programa B nsporte aéreo para terem ac sa concessionária a reservar a o atendimento proposto.	ia da Bolsa cesso
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:36			
Acão AE	READ		;				
Situação	o		Diretora (arquivado em 31. de ser arquivado definitiva	·	art. 105 do	o RI da CD). Aprovado na C\	VT. O
		21/08/	' '2015 - Comissão de Segu	ridade Social e Família	( CSSF ) - [	Devolução à CCP	
			cado em 28/09/2015 às 15		,	•	

Data: 26/02/2016 Página 109 de 116



Nessa Pesiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.
	Vide comentários ao PL 1.193/1995
	modificado em 28/09/2015 às 15:36

PLS 303/2012								
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)		Rel	ator: Senador Vicentir	nho Alves	(PR/TO)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco		asseg	urar tratamento tarifário is	onômico entre voos dom	ésticos e	internacionais com origem ou		
		destin	o em cidades-gêmeas fror	nteiriças.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33				
O que é		Altera	a Lei nº 6.009/73, que dis	põe sobre a utilização e	a explora	ção dos aeroportos, das facilidades		
O que e	;	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre						
		voos c	lomésticos e internacionai	s com origem ou destino	em cidad	des-gêmeas fronteiriças.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33				
	DEAD		•					
		SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à						
Situaçã	U	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.						
		12/08/	2015 - CI - Comissão de S	Serviços de Infra-Estrutui	ra - Em re	eunião realizada nesta data, é		
		conce	dida vista coletiva da maté	éria.				
		03/09/	2015 - PRONTA PARA A	PAUTA NA COMISSÃO				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33				
Nessa I	Jesieës	CONVERGENTE						
Nossa Posição		A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional						
		region	al com destino ou origem	em cidades gêmeas fron	teiriças.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33				

	PLS 81/2012							
Autor:	Senador Eduardo Lopes (P	RB-RJ)	Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona							

Data: 26/02/2016 Página 110 de 116



	modificado em 28/09/2015 às 15:31				
O muo ó	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o				
O que é	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de				
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.				
	modificado em 28/09/2015 às 15:31				
Ação AREAR					
	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31				

### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

Página 111 de 116



PL	3037	/2011
----	------	-------

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	NSADOS			
	modificado em 18/09/2015 às 17:43							
O gua á	Altera	a Lei nº 8.899/94, para co	ncessão de desconto de	e cinquenta	por cento nas tarifas de			
O que é	passa	igens aéreas para atletas p	ortadores de deficiência	a nos deslo	camentos destinados à			
	partic	ipação em competições na	cionais e internacionais					
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	<b>'</b> :43					
Ação AREAR	&nbs	D;						
	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.							
Situação	modif	icado em 18/09/2015 às 17	<b>'</b> :43					
Nosca Basiaãa	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente							
Nossa Posição	com o	os custos de uma medida q	ue tem natureza emine	ntemente a	ssistencialista, no pressuposto de			
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e							
	não a	o Estado, a quem cabe des	stinar recursos públicos	para a pror	moção do desporto educacional e,			
	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria							
	benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.							
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	':43					

# PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	tabela	r preços de tarifas aéreas						
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	39					
O que é	Modifi	ca a Lei nº 11.182, de 2005,	para restringir a aplic	ação do reg	ime de liberdade tarifária na			
O que e	prestação de serviços aéreos regulares.							
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:3	36					
Ação AREAR		);						
	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos							
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.							
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:3	36					
Neces Periose	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos							

Data: 26/02/2016 Página 112 de 116



#### termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008									
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	conceder crédito de franquia de bagagem modificado em 18/09/2015 às 11:05								
O que é		máxim em via	. •	anquia de bagagem, p		pachados não totalizarem o p izá-lo para abater excesso de			

Página 113 de 116



Ação AREAD					
Situação	modificado em 18/09/2015 às 11:05				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros				
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus				
	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos				
	sobre os preços das passagens.				
	Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número				
	elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o				
	que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.				
	modificado em 18/09/2015 às 17:33				

DI	4389/2004

Autor:	Deputado João Campos (PSDB/GO	Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (	DEM-TO).
--------	-------------------------------	---	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gratui	dade no transporte de cadáv	reres e órgãos human	os			
	modifi	cado em 18/09/2015 às 11:0	)2				
O gua á	GRAT	UIDADE DO TRASLADO IN	ITERESTADUAL DE	CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS		
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,						
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.						
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10:	53				
Ação AREAR		);					
	Pronta	a para Pauta na Comissão d	e Seguridade Social e	Família - C	SSF. Parecer da Relatora, D	ер.	
Situação	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização						
	de au	diência pública.					
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.						
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.						
	João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.						
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10:	53				
Nosca Bosição	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
	gerad	os pela gratuidade serão rep	assados aos usuários	s do transpo	orte aéreo e não à sociedade,	, a	
	quem	cabe financiar a seguridade	social, ou seja, o proj	jeto cria ber	efício sem indicar a		
	corres	pondente fonte de custeio t	otal.				

Data: 26/02/2016 Página 114 de 116



#### modificado em 18/09/2015 às 10:53

	PL 1193/1995							
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		reduzi	r em 50% o valor das tarifa	as aéreas para as categ	orias de pe	ssoas que menciona.		
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	9:02				
O que é	•	Deterr	nina que os idosos com m	ais de sessenta anos, o	s aposenta	dos, os pensionistas e os		
		ex-cor	nbatentes serão beneficia	dos com 50% (cinquenta	por cento	) de desconto na compra de		
		passa	gens aéreas, rodoviárias e	ferroviárias, para deslo	camentos i	ntermunicipais, interestaduais	s e	
		interna	acionais.					
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	):01				
A - ~ - A I	DEAD		;					
Situação		Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.						
	0	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL						
		1967/	1999) foi devolvido ao Rela	ator, Dep. Sarney Filho (	PV-MA).			
		modifi	cado em 11/09/2015 às 10	0:38				

## Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153,

Data: 26/02/2016 Página 115 de 116



desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 26/02/2016 Página 116 de 116